



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA DURANTE O 49º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove foi realizada, durante o 49º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial a Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF, inscrita no CNPJ/MF nº 34.097.535/0001-44, com sede na Avenida Indianópolis, 1287 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04063-002, de acordo com o artigo 27 do Estatuto Social, nas dependências do Centro Internacional de Convenções de Brasília – DF, na sala ABORL-CCF3, localizado no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 02 – conj. 63 – lote 50 – Brasília - DF, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia, constante no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária. 1. Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2018. 2. Aprovação dos Relatórios dos Comitês. 3. Aprovação do Relatório da Tesouraria. 4. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva. 5. Aprovação das Modificações Estatutárias. 6. Proclamar e referendar o resultado da eleição geral para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2020 e para vagas remanescentes dos Comitês Permanentes: Título de Especialista; Ética e Disciplina; Defesa Profissional e Educação Médica Continuada. 7. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão - 2020. 8. Aprovação da cidade que irá sediar o Congresso Brasileiro de 2022 e 9. Assuntos Gerais. O Presidente da ABORL-CCF, fez a primeira chamada às dezessete horas e quinze minutos, porém não havia número legal de associados para instalação dos trabalhos. Assim, em segunda convocação, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, instalou a Assembleia Geral Ordinária, informando aos presentes que de acordo com as normas e prazo estatutário o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia foi publicado, tempestivamente, aos associados. Em seguida, Presidente da ABORL-CCF agradeceu a presença de todos e compôs a mesa diretora ora formada pelos Doutores: Geraldo Druck Sant'Anna – Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Baptistella – Segundo Vice-Presidente, Ronaldo Frizzarini – Diretor Secretário Geral, Renata Dutra de Moricz – Diretora Tesoureira, Joel Lavinsky – Diretor Tesoureiro Adjunto, Carlos Roberto da Silva – Diretor Executivo. Em seguida o Presidente da ABORL-CCF iniciou os trabalhos da Assembleia e passou a apresentar o item **1. Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2018** - O Presidente informou aos presentes que a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2018, com antecedência devida, foi publicada no endereço eletrônico da ABORL-CCF – www.aborlccf.org.br para análise dos associados interessados, eis que nesta Assembleia estaria se propondo a não leitura da mesma. Perguntando aos presentes se havia algum comentário, dúvida ou esclarecimento necessário quanto ao item 1. Não havendo nenhuma manifestação, colocou em votação a ata. Não havendo manifestação contrária, a ata foi referenda e aprovada por unanimidade pelos presentes na assembleia. **2. Aprovação dos Relatórios dos Comitês** – O Presidente informou que os relatórios dos comitês, com antecedência devida, foram publicados no endereço eletrônico da ABORL-CCF – www.aborlccf.org.br para análise dos associados interessados, eis que nesta Assembleia estaria se propondo a não leitura dos mesmos. Perguntando aos presentes se havia algum comentário, dúvida ou esclarecimento necessário quanto ao item 2. Não havendo nenhuma manifestação, colocou em votação

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



os relatórios dos comitês. Não havendo manifestação contrária, foram referendos e aprovados por unanimidade pelos presentes na assembleia. Em seguida o Presidente da ABORL-CCF solicitou autorização dos presentes para inverter a ordem do dia para que passasse neste momento discutir o **item 8. Aprovação da cidade que irá sediar o Congresso Brasileiro de 2022**, que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Desse modo, Presidente passou a apresentar o item 8 e disse: “Passaremos a discutir a escolha da cidade que irá sediar o congresso de 2022. Lembrando que no próximo ano (2020) o congresso será em São Paulo e em 2021, não será em Natal, mas sim em Fortaleza. Não por questões pessoais da organização, mas por questões do governo que não conseguiu o alvará de funcionamento do centro de convenções, que está pronto, mas não tem alvará em função de dívida junto ao Estado. Não podemos fazer o congresso à revelia dessa aprovação, porque se tiver algum senão durante evento, não temos como nos resguardar. Foi concedido um prazo, até o dia 30 de outubro de 2019, antes da reunião do Conselho Administrativo e Fiscal, mas como não houve apresentação do alvará, nós já tínhamos aprovado desde o ano passado uma segunda sede. E essa segunda sede é Fortaleza que inclusive já temos a pre-reserva de data. Assim, o congresso de 2021 será em Fortaleza. Em seguida, Presidente da ABORL-CCF passou a palavra para o Diretor Executivo – Carlos Roberto da Silva que disse: “Na verdade o Dr. Chen apresentará as condições técnicas das cidades que serão candidatas são elas: Porto Alegre e Maceió e a partir deste momento os presentes na assembleia tem trinta minutos para votar e colocar seus votos nas urnas. E no final da assembleia como último tópico daremos o veredito. Em seguida Presidente da ABORL-CCF fez uso da palavra “estão perguntando se fazem propaganda ou não da cidade sede? Na verdade, isso já foi decidido em algumas assembleias anteriores. Na verdade, não é qualquer cidade que pode se candidatar, porque temos uma limitação importante de espaço porque o congresso está muito grande. Por isso, tem algumas cidades em que se é possível fazer o congresso. Como é a escolha? Existe uma indicação do próprio comitê de eventos, que faz uma visita técnica para ver as condições e a partir desta se coloca em assembleia a votação. Antigamente você tinha um presidente que falava: eu quero levar o congresso. Isso não é mais o que ocorre. Então o presidente do congresso, que normalmente era o indivíduo da cidade que levou o evento. Hoje em dia é o presidente da ABORL-CCF. Despersonalizou um pouco a colocação da equipe local do ponto de vista de presidência, mas é lógico que ela vai participar de toda comissão. É fundamental o grupo local para viabilizar o evento. O grupo de Brasília trabalhou muito para viabilizar o evento em todos os sentidos. Desde local, como negociações com o governo e etc. Então, na verdade, não tem sustentação das partes. Será o Chen a mostrar as informações. Inclusive com relação a orçamento e etc, para depois abrir para votação, que é secreta. Em que cada um colocará seu voto na urna, com tempo de votação de trinta minutos. Os presentes poderão, depois da apresentação do Chen, colocar os votos na urna e enquanto isto daremos seguimento assembleia. Findo os trinta minutos, encerra a votação. Tendo tempo para apurar e divulgar o resultado. Assim, em seguida o Presidente da ABORL-CCF passou a palavra para o Dr. Vitor Guo Chen – Presidente do Comitê de Eventos da ABORL-CCF para que pudesse apresentar as informações técnicas das duas cidades que podem sediar o Congresso de 2022. Dr. Chen disse: “Representando o Comitê de Eventos, gostaria de passar a apresentação. Isso que o Ubirajara falou. Natal não conseguiu o alvará de funcionamento. Então passamos para Fortaleza. Tendo como comparativo dos gastos entre Centro de Convenções de Natal e o



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



de Fortaleza. Para Natal o custo é de R\$ 477.440,00 com a inclusão de custo para construção de salas e R\$ 229.752,00 para Fortaleza. Em seguida informou que recebeu o conteúdo a ser apresentado dos representantes de Porto Alegre e Maceió. Por ordem alfabética faço a apresentação. Porto Alegre com rede hoteleira de aproximadamente 18 mil leitos e malha área de aproximadamente 222 voos. Fiz um levantamento na Infraero e na Anac. A média é 255 voos, por dia. Maceió com 36 mil leitos no Estado de Alagoas e 19 mil leitos na cidade de Maceió. Como não tinha o número de malha aérea. Acabei realizando o levantamento no site da Infraero e Anac, com média de 55 a 56 voos por dia. Tendo como movimento dos aeroportos: Porto Alegre – Salgado Filho o oitavo do Brasil e Maceió – Zumbi dos Palmares o 29º. Como custo do centro de convenções: O de Maceió deu um desconto de R\$ 100.000,00, mas é necessário a construção de aproximadamente cinco salas, que custará em torno de R\$ 250.000,00. E o custo fica aproximadamente igual ao do Centro de Convenções de Porto Alegre (R\$ 367.078,50) e Maceió de R\$ 367.615,05. O valor fica próximo ao de Porto Alegre em que não é necessário para construção de mais salas. Basicamente usamos os resultados da malha aérea, rede hoteleira e o custo do centro de convenções. Em seguida Dr. Reginaldo Fujita fez uso da palavra e disse: “Só para ajudar a refletir na escolha da cidade a distância do centro de convenções a rede hoteleira que é algo bem importante e pode impactar no transporte dos congressistas. Em seguida o Presidente da ABORL-CCF solicitou ao Dr. Marcos Melo de Maceió que falasse a respeito do que foi pontuado. Dr. Marcos Melo fez uso da palavra e disse: “Do centro de convenções aos principais hotéis é no mínimo dois e no máximo cinco a sete quilômetros. Todos são muitos próximos. A grande concentração da rede hoteleira de Maceió é à beira mar. E nesse trecho não dá mais do que sete quilômetros de distância”. Presidente da ABORL-CCF completou: “Realmente é isso, verifiquei a planta tem a costa e ele está um pouco para o interior, mas próximo ao centro de dois a sete quilômetros. Em seguida Dra Ingrid Santana atual presidente da ASSOGOT disse: “Temos uma rede hoteleira grande. Alguns bem próximos do centro de convenções. Entre um e dois quilômetros e os do centro da cidade em torno de cinco quilômetros, sendo todos dentro da cidade. Não é deslocamento longo, tanto é que dá para ir com o transporte do congresso ou de uber. Não é algo que se torne caro. Não é distante para alimentação e outros recursos que precisamos quando vamos em um congresso. Tranquilo o acesso e com precedente que outros congressos que ocorreram em Porto Alegre funcionaram muito bem”. Em seguimento Presidente da ABORL-CCF fez uso da palavra e disse: “Pelo que entendi temos praticamente a mesma distância entre rede hoteleira e centro de convenções”. Em seguida Dr. Sady Selaimen fez uso da palavra: “Respeitamos todas as candidaturas especialmente Maceió que é uma cidade excepcional. Os colegas de Maceió são excepcionais. Acho que merecem. Dentro desse âmbito quero apresentar uma questão a mesa. Uma vez que 2021 vai ser em Fortaleza, que é no Nordeste. Nós não poderíamos fazer uma composição? Porto Alegre 2022, voltaria para o Sul e já eleger. Não sei se existe algo regimental que impeça isso! Mas, Maceió 2023? E assim abortaríamos essa eleição. Isso é uma pergunta e se possível uma proposta”. Presidente da ABORL-CCF disse: “Acabei de consultar a Sra Vania do Jurídico e a assembleia é soberana para decidir. Podendo inclusive eleger as duas cidades na sequência. Na verdade, tem que ser uma condição de consenso, se tiver dissidência tem que ir para eleição”. Dr. Marcos Melo fez uso da palavra: “Nós conseguimos com o Secretário de Turismo de Alagoas um desconto de R\$ 100.000,00, no aluguel do centro de convenções. Só que 2023 ele não pode garantir,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



porque talvez ele não seja mais Secretário de Turismo. Mas ao mesmo tempo anexo ao atual centro de convenções está todo estruturado e levantado um edifício com garagem e algumas acomodações de salas e auditório que deverá ficar pronto, segundo o secretário, em julho do próximo ano. Então para 2023 daria tempo de sobra. A gente não pode garantir porque não está em nossas mãos, mas pela palavra do secretário. Carlos e Ubirajara estavam lá e ouviram a palavra do secretário nesse sentido. Então acho superinteressante. Agora isso é uma proposta boa, mas a gente não sabe se vai ter essa condição de abatimento de desconto do centro de convenções. Teria que ser decisão para ficar claro para assembleia que há uma possibilidade, mas que não se pode garantir. Secretário garantiu para 2022, 2023 ele poderá não ser mais o Secretário, mas acredito que sim. Porque é um interesse muito grande do governo de que haja um fluxo de 4000 mil participantes no congresso, fora acompanhante”. Presidente da ABORL-CCF fez uso da palavra e disse: “O que foi dito e inclusive participei dessa reunião. O Secretário de Turismo de Alagoas o preço inicial era R\$ 217.000,00 do centro de convenções. Nós explicamos que tem que construir salas e ele concedeu o desconto de R\$ 100.000,00. Por isso que o preço se aproximou e os dois estão bastante similares. Existe essa proposta e o que posso fazer é abrir uma votação. Para poder aceitar a proposta tem que ser por unanimidade ou maioria simples? Maioria simples”. Dr. Marcos Melo fez uso da palavra: “Convencido pelo Dr. Sady. Se a ABORL-CC aceitar a gente correr o risco, nós concordamos com essa proposta. Fazemos essa transição, sendo Maceió para 2023, Porto Alegre 2022 e Fortaleza em 2021”. Presidente da ABORL-CCF seguiu dizendo “A Assembleia estatutariamente é soberana. Houve um acordo aqui entre as pessoas que estão capitaneando as cidades, mas quem decide é a Assembleia e por maioria simples. Então a primeira questão que vamos aprovar é: Assembleia concorda que fique para 2022 Porto Alegre e 2023 Maceió, mesmo correndo o risco de ajustar o valor do centro de convenções de Maceió? Colocado em votação teve como resultado: três votos contra e 257 votos a favor e nenhuma abstenção. Sendo então aprovada Porto Alegre para sediar o congresso em 2022 e Maceió para 2023”. Em seguida Dr. Reginaldo Fujita fez uso da palavra e disse: “Rapidinho. Só um comentário. Nós tivemos o Congresso de João Pessoa que foi excelente. Lindo e maravilhoso é o que preocupava era a malha aeroviária. Você vai ter mais um ano para planejar ver cidades próximas. Eu não sei se vai aguentar tudo aquilo de voo para a realização do evento. Então você ganhou um ano para dinamizar isso daí é deixar mais factível a chegada do congressista”. Presidente ABORL-CCF completou: “mas teve no ano passado um congresso da oftalmo com quatro mil inscitos”. Completou Dr. Marcos Melo: “quase cinco mil cinco participantes. E o governador deu um abatimento no combustível. No ICM do combustível de oito por cento para com acordo com Gol, Latam. Então eu acho que não vai ter problema e Recife é muito próxima para fazer uma transição legal de Recife para Maceió”. Seguindo Presidente da ABORL-CCF disse: Devia ter deixado pelo fim essa discussão que esvaziou a Assembleia, mas aqui é democracia. Em que todo mundo pode entrar e sair. Mas acho que pelo que foi mostrado o Maceió está empenhado. O secretário deu esse desconto e agora ficamos sabendo aqui que deram um desconto no ICMS do combustível dos aviões para baixar passagem. Então realmente é um Estado que está querendo promover isso. Em continuidade a ordem do dia Presidente da ABORL-CCF passou a palavra para a Diretora Tesoureira – Dra Renata Dutra de Moricz para que apresentasse o **item 3. Aprovação do Relatório da Tesouraria** - Assumimos a nossa gestão dia primeiro de janeiro, com R\$

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº **754061** /2020



6.565.154,97 em caixa referente a gestão do Dr. Márcio Abrahão ano passado. Então esse valor todo ele conta com o que temos em caixa em conta corrente e as aplicações financeiras. Este ano de janeiro a setembro de 2019. A ABORL-CCF arrecadou R\$ 7.276.285,83. E a nossa despesa nesse período de janeiro a setembro foi de R\$ 5.146.984,03. Resultado do período com saldo positivo de R\$ 2.129.301,80. Em 30 de setembro. A ABORL-CCF já apresentava em caixa então somando o que havia no início da gestão com o que foi arrecadado R\$ 8.694.456,77. Sem que a previsão para 31/12/2019 é que a ABORL-CCF tenha em caixa contando com as novas entradas ainda fazem do balanço e saídas e entradas que têm em caixa R\$ 8.180.473,85. Eu gostaria de apresentar através dos próximos gráficos bem resumido o que são as principais receitas e as principais despesas da nossa associação. Então as principais receitas que entrou de janeiro a setembro: 49º CBORL-CCF = R\$ 2.873.661,01; Anuidade = R\$ 2.567.477,10 e Cursos: = R\$ 458.396,96. Previsto para entrar de outubro até o final de dezembro: 49º CBORL-CCF = R\$ 1.788.230,92; Anuidade = R\$ 159.628,62 e Cursos = R\$ 230.455,50. Sendo que as principais entradas nossas de dinheiro de verba são o Congresso. Então conta com as inscrições dos congressos e os patrocinadores e também os pacotes de inscrições comprados pelos laboratórios. Depois a gente tem anuidade. Então o que entra de verba com as anuidades. E depois o que entrou através dos cursos e os nossos principais cursos esse ano deram um saldo bem positivo que foi o curso de Medicina do Sono que arrecadou R\$ 210.961,10 e o curso de Foniatria que também foi um sucesso esse ano e arrecadou R\$ 245.085,86, com saldo positivo. As principais despesas gerais da ABORL-CCF: em primeiro lugar as despesas com os nossos colaboradores. São feitos pagamentos para os colaboradores e o que realmente vai para o bolso dos colaboradores = R\$ 676.804,41; Benefícios = R\$ 373.180,18 e Encargos = R\$ 438.576,15. Sendo que é interessante a gente observar que vinte e cinco por cento são mais os benefícios e vinte e nove por cento são os encargos, para que a ABORL-CCF possa funcionar adequadamente. No próximo gráfico mostra as nossas principais despesas administrativas de janeiro até 30 de setembro de 2019, totalizando R\$ 383.989,55. Sendo que as nossas maiores despesas são com serviços em geral. Então serviços de informática, manutenção do site, Internet, Internet móvel, assessoria jurídica e contabilidade são os principais gastos. Incluindo ainda locação de máquinas, manutenção das máquinas, manutenção do prédio da casa da ABORL-CCF, manutenção de consumo. Então escritório, copa, limpeza. E os serviços em geral, que são serviços de correio, monitoramento de alarme da casa, água, esgoto, luz, telefone e a limpeza terceirizada quando precisa para os cursos. Então esse gasto com as despesas administrativas acumulou R\$ 383.989,55, nesse período. Tendo como previsão para 30/09/2019 o valor de R\$ 7.622.911,48 e o valor realizado ficou de 14% acima do previsto totalizando R\$ 8.694.456,70. Então contando até o final do ano a gente pretende ter em caixa R\$ 8.180.473,00. Então tendo um caixa positivo. Agradecemos muito a equipe financeira da ABORL-CCF, Henrique o Carlinhos o Hugo toda a turma que trabalha para gente conseguir esses resultados". Colocado em votação o relatório financeiro foi aprovado por unanimidade. Dr. Reginaldo Fujita fez uso da palavra e disse: "Isso tudo está no site? O sócio tem a possibilidade de visibilidade a isso? Eu sugiro como ideia o sócio poder acompanhar deixar claro e transparente. Parabéns pela gestão anterior do Márcio. Parabéns pela sua gestão Bira você tem uma missão difícil o Geraldo chegar lá é fácil, o duro é manter. Respondeu o Diretor Executivo – Carlos Roberto da Silva: Dr. Fujita. Na realidade nós não colocamos no site. Até por conta da indústria de outros

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



acessos. Se alguém pode compartilhar isso com locais que não deveriam. Está à disposição para qualquer associado. Pode ir até lá falar eu quero ver as contas da associação, ele pode a qualquer momento. Dr. Fujita é um que faz quase toda semana, mas está à disposição de qualquer associado que as portas estão abertas. Só não está no site por algumas questões de divulgação. Em seguimento a ordem do dia Presidente da ABORL-CCF passou apresentar o **item 4. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva** - Acho que assim a prioridade será a defesa profissional e desde que assumi falei aqui para gente até porque venho de uma outra entidade que é vinculada mais à universidade, isso aqui para gente é uma instituição de defesa de classe. Então a defesa profissional para gente foi uma bandeira e como falei na abertura infelizmente esse ano foi um ano ruim para esse lado não é porque a gente teve muitos senões, tanto do ponto de vista da prática médica como da prática otorrinolaringológica, mas o grupo de defesa profissional extremamente ativo e a gente junto com a assessoria jurídica realmente tomou todas as providências que poderiam tomar. O próprio Geraldo que também é um cara muito congregador propôs fazermos reuniões com a ANS, com Conselhos Regionais e Federais e nós fomos para essas reuniões. Então tudo o que aconteceu do ponto de vista de pacotização. A gente foi conversar. Tentamos conversar com a Sul América, reunião no AMB, no CREMESP, na Agência Nacional de Saúde. Infelizmente como eu falei por mais amoral que seja a conduta desses indivíduos ela não é ilegal e ela não é antiética. Então a gente tem pouca atitude jurídica para entrar sobre esses indivíduos. Então a gente acaba mostrando pouco resultado nisso. Telemedicina teve a reversão da resolução está sendo elaborada uma nova. A gente participou e foi um movimento muito maior da AMB contra isso. Mas a gente participou também nessa revogação. Fizemos então essas aproximações com essas entidades como já foi dito. Temos processos contra o CFO e contra o Conselho Federal de Enfermagem porque como eu falei eles determinaram o que por exemplo enfermeiro pode lavar o ouvido e eles determinam que o dentista pode fazer harmonização facial. Só que a gente não manda mais o Conselho Federal de Medicina não manda no Conselho Federal de Odontologia nem de enfermagem muito menos dos dentistas nas enfermeiras. Se o Conselho Federal for falar alguma coisa por dentista ele fala você não manda em mim. Então isso vai para esfera superior. Vai para Ministério Público e o Ministério demora cinco, seis anos para ter uma resolução. E a grande verdade que eles vão praticando isso. E daqui cinco anos quando sair a resolução, já existe uma massa crítica. Uma massa de pessoas fazendo já tem um mercado estabelecido e às vezes a realidade é mais difícil de tirar. Mas esse processo nós estamos participando. Temos processos que estão junto com o Conselho Federal de Medicina contra o Conselho Federal de Odontologia e de enfermagem. Uma conduta que não aconteceu. E que eu assumi isso aí ontem no CAF, e falei que vou fazer é a denúncia contra a propaganda antiética entre aspas ou antiética porque conflita com o código de ética. Pessoalmente no grupo da plástica. Então o pessoal da cirurgia plástica da face queixam. Falam os próprios alunos que eles formaram ficam roubando os próprios pacientes que eles tinham e publicando pré e pós. E a gente sempre falou precisa da denúncia para fazer qualquer coisa e nós temos uma ouvidoria que o indivíduo pode fazer uma denúncia cem por cento anônima a única pessoa que vai saber quem fez a denúncia é Vânia. E aí ela passa para a ABORL-CCF e a ABORL-CCF faz a denúncia diretamente, mas não recebemos nenhuma denúncia até hoje. Mas eu falei eu vou fazer as denúncias agora tem que ser uma para cada as pessoas então quem nunca fez a denúncia mas se me mandar no meu WhatsApp,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



no meu e-mail eu pessoalmente vou fazer a denúncia de todos. E via Ouvidoria vai sair uma denúncia formal contra cada um desses indivíduos da ABORL-CCF porque são poucas pessoas que queimam toda a especialidade e dizem o otorrino faz isso? Não é o otorrino que faz isso, é meia dúzia. A plástica que faz isso, não é a plástica, é meia dúzia que faz isso. Isso espirra em todo o mundo e a gente fica com a fama de todos. Então eu vou pegar isso pessoalmente e vou fazer a denúncia via ABORL-CCF, já iria assinar se viesse pela Ouvidoria". Em seguida Dr. Marco Sarvat fez uso da palavra e disse: "Parabéns por essa sua apresentação dessa prioridade. Certamente ela é enorme para todos nós. Eu teria algumas observações a fazer em relação meus 10 anos de conselho de medicina nós tivemos felizmente durante um período vários embates lá dentro. Exatamente pelo corporativismo que reina em todas as instituições. Uma questão que me parece bastante pertinente. O que você falou Bira em relação a uma atitude proativa. Eu fui responsável pela Comissão de Fiscalização de publicidade médica. Eu não esperei nunca denúncia. Eu ia catando e pegava todos os jornais de bairro que era estadual. Eu ia atrás hoje em dia tem que ir atrás da internet de tudo o que está sendo colocado tá tudo na internet. Os colegas estão colocando tudo. Nós temos que ter atitude proativa nisso não vai esperar denúncia porque infelizmente nós sabemos as questões que estão acontecendo. Não sei se todos concordam mas a situação está muito esquisito. O uso dessas mídias sociais. Eu tenho procurado ter depois que saí da Defesa Profissional. Ter uma atitude meio zen em relação a isso. Mas eu só estou hoje aqui me incorporando no meu espírito do passado porque eu acho que devia. Eu fico me atinge me atinge pouco talvez pela massa de clientes que eu tenho são semelhantes à minha idade já não tem essa visão toda. Mas o negócio está muito feio. As mídias sociais hoje são a forma mais antiética que se pode imaginar de fazer tudo e falar tudo de inventar histórias. De falar fatos tecnicamente errados, verdadeiras fantasias os pacientes estão sendo levados a isso por uma série de coisas. Até o uso da participação aqui nesse evento eu posso colocar uma foto minha dizendo que eu vim aqui dar uma palestra na Assembleia da sociedade para esclarecer os colegas sobre as questões, ou seja, é tanta coisa que eu posso fazer. É tanta picaretagem que realmente está incomodando. Já me procuraram profissionais lá no Rio de Janeiro e nos eventos que eu venha, talvez pelo nosso passado. O que a gente pode fazer disso? Denúncia. Até tive contatos com vocês sobre isso mas ninguém denuncia porque as pessoas não querem se expor aparecerem invejosos. Com um olho grande sobre a clínica do outro mas está difícil acho que realmente tem que ter atitude proativa e talvez não precise nem ser médico para fazer isso. Profissionais da sociedade que podem fazer isso. Esse é um aspecto de publicidade que eu acho que daria um bom ganho não só em relação aos otorrinos, mas em relação a todos os outros profissionais que nos agridem. A outra questão é a minha visão que sempre fui muito otimista sobre isto que você mencionou como que é tudo legal e é tudo ético, não é. Nós temos um instrumento nesse país que infelizmente sofre pressões de outros lados que é o CADE. Nós hoje somos vítimas de uma concorrência interposta a todos nós extremamente desleal. E essa foi uma tese que nós defendemos no passado que cada vez mais clara é óbvio que não vai se resolver nada em relação àquelas novas formas de pagamento dos planos. Se nós continuarmos do jeito que nós estamos sem termos livre acesso da clientela todos os consultórios de todos aqui. Essa é uma briga que a sociedade me parece que hoje mais do que nunca tem recursos para fazer. Qual é a luta. Todos os pacientes têm que ter acesso a todos aqui. Não pode haver impedimento. Se o paciente quer ir ao seu credenciado ou seu

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

33 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



cooperado é problema dele, mas ele tem que ter direito a ir a qualquer médico. E se ele quiser ir, ele paga e se reembolsa dos valores correspondentes e se chama liberdade de escolha, livre acesso, mercado aberto, livre concorrência que está em todos os itens de defesa da sociedade do cidadão. Esse aspecto da denúncia aqui parece lenta pelo Ministério Público. Na verdade, não é lenta. É urgente medida cautelar em defesa da saúde do cidadão. Isso é instantâneo. Argumentação Jurídica básica de luta contra o picareta que está injetando botox na testa injetando não sei o que. Está fazendo uma porção de coisas na nossa área que não deveria. Então essa sugestão eu fico e eu não sei se eu já posso me adiantar um tema final que já venho nessa luta há muito tempo que é tudo isso que a gente está falando vem dar posicionamento do médico otorrinolaringologista no mercado. E isto vem já insisto há muitos anos. As campanhas estão sub e sub e subdimensionadas, elas não estão sendo valorizadas. Pode se citar todas as campanhas que nós fizemos aqui do ronco, do sono, da vertigem, do zumbido, da surdez da voz. Nós temos hoje recursos que eu gostaria muito de ver aplicados em campanhas que vão nos dar um posicionamento. Estamos em uma era de campanha azul, amarelo e rosa para todo lado e nós estamos certamente subdimensionados no potencial clínico. São patologias extremamente comuns. A adenoamigdalectomia é um negócio epidêmico nesse país a necessidade e nós não estamos apontando a necessidade. Quem tem aqui, quantas crianças tem em cada município precisando disso. É um negócio epidêmico em cada hospital tem 300, 400, 500 crianças e são problemas de saúde sérios. Então seria essa a minha sugestão. Estou à disposição de vocês. Agradeço a esse espaço. Obrigado". Presidente da ABORL-CCF fez uso da palavra e disse: "Eu acho que vai ficar para o Geraldo, mas eu concordo 100%. Esse negócio de denúncia proativa necessário ver com o comitê de ética. Os comitês são independentes por eleição. Tanto o comitê de ética como de defesa profissional. Temos que lembrar que hoje as pessoas se candidatam para entrar. Nós vamos propor algumas mudanças um pouquinho nessa votação mas as pessoas se candidatam e elas acabam tendo uma liberdade bastante grande. Mas eu acho que cabe à diretoria sim instigar esse tipo de coisa e essas denúncias proativas sim procurar e pesquisar nisso acho que é uma coisa que é importante. A invasão vamos para assessoria jurídica. Então não sei se cabe medida cautelar o que for. Ministério Público foi o próprio CFM que fez isso. Teoricamente ele que é a instância que tem que ser feita. Mas podemos ver uma medida cautelar como você colocou nós vamos estudar isso aí. Cautelar e pelo risco do paciente. Esse acesso universal é uma coisa que já falou muito tempo é interessante. É uma coisa que tem que conversar com defesa profissional. Qual a linha que eles julgam mais interessantes. Mas eu acho que é um é um caminho. O caminho que foi utilizado há mais tempo foram as cooperativas. Mas a gente viu que agora elas são suscetíveis a serem furadas. Por exemplo Campo Grande tinha 53 otorrinos credenciados em um determinado plano de saúde que eu acho que regia 50 por cento do faturamento das pessoas. E eles tinham uma cooperativa e tinham um preço mínimo lá. Aí o que acontece entrou a HAPVIDA ou São Francisco um desses convênios grandes, que não sei exatamente. Mas, nem tentou negociar com eles e ele veio para São Paulo pegou cinco otorrino os contratou. Voltou para Campo Grande descredenciou os 53 e falou assim agora aos meus cinco que vão atender os pacientes. Como aquele indivíduo fica 100% atendendo ele consegue absorver a demanda. Então essa é aquela verticalização como está sendo dito. O que acontece que a gente orientou que eles tentassem do paciente dizer olha eu perdi o meu acompanhamento médico de 20 anos

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



para tentar sensibilizar ou tentar entrar com alguma coisa junto ao ANS. Então realmente as cooperativas estão se mostrando fragilizadas. Inclusive uma recente questão que também vou colocar para vocês. Criciúma por exemplo está sofrendo um problema com a própria Unimed que é cooperativa de médicos. E Criciúma disse que quando tem procedimentos múltiplos eles só vão pagar de acordo com a CBHPM que é 100%, 70 e 50 por cento e depois daí 10 por cento para os demais. Mas isso que acontece são os próprios médicos. Porque é porque o gastro vai lá faz uma colescistectomia e coloca um código. O otorrino vai lá faz uma sinusé e coloca oito códigos. Então quando eles olham o faturamento onde gastou da Unimed sai mais para otorrino, que o otorrino ganha mais do que eu. Aí entra essas discussões. Então mesmo nessas cooperativas realmente é difícil talvez o acesso universal à saúde. Ele vai onde quer, se ele tem um convênio X vai onde quer e pede reembolso. Não tem o credenciamento ou credenciamento é universal. Talvez seja uma solução possamos discutir isso aqui com a defesa profissional se for um caminho a seguir". Em seguida Dr. Gustavo Korn fez uso da palavra e disse: "Eu queria fazer duas propostas uma que o Sarvat já comentou sobre essa questão do dos colegas que tem essa questão dessa prática questionável. Quando teve a ideia da Ouvidoria. Ideia superinteressante, mas o que a gente conseguiu constatar ao longo do tempo é o seguinte as pessoas não se manifestam, infelizmente. Então de repente as pessoas podem procurar os presidentes de academia falar alguma coisa a gente pode passar para o comitê de ética mas fica nisso. Então assim eu acho que uma coisa que irá propor dizer que são 34 por cento de gasto com TI. Se a gente tem um corpo de TI porque não aproveita e pega esse pessoal para todo dia pegar em seu Instagram pegar o Facebook olhar vê o que está acontecendo porque não tem que procurar muito mas eu estou com alguma coisa eu tenho dúvida se isso é uma conduta correta procure as academias perguntem. Isso é certo? é errado? Há é uma dúvida jurídica. Tem a Vania que tem uma experiência gigantesca. Nós temos um corpo de defesa profissional também fantástico. Nós temos muito expertise aqui foi maravilhosa só quem está esperando que as pessoas vão se manifestar. Eu acho que quem já viu se isso não aconteceu. A minha sugestão é essa: vamos pegar uma ou duas pessoas que coloque essas pessoas que vão estar entrando todo dia nas redes sociais e outros meios de comunicação e vão começar a ver. Surgiu alguma coisa ou tem alguma coisa suspeita. Chega na defesa profissional na academias etc. Tem alguma coisa errada. Vou tomar atitude proativa. Essa é minha primeira sugestão. A segunda seguinte em relação as campanhas. Então eu como o atual presidente da ABLV. Claro que fui por dez anos o coordenador nacional da Campanha da voz e querendo ou não a campanha da voz é uma coisa que nasceu no Brasil depois ganhou caráter mundial. A Campanha da Voz é a maior ação social da otorrinolaringologia brasileira e eu concordo com Sarvat que eu acho que realmente a gente tem um orçamento pequeno perto do que do que a gente alcançou até agora. Eu acho que a campanha da voz. Ela amadureci muito nesse tempo a gente ganhou maturidade e experiência tanto que no começo a gente precisava de um grupo de pessoas para fazer a produção tinha um custo gigantesco e eu acho que a sociedade como um todo ganhou expertise e que isso também permitiu e foi aplicado outras campanhas. A gente ter essa independência mas eu acho que a gente realmente pode fazer mais. O ano passado que a gente teve ajuda importante do Dr. Márcio Abrahão que a gente conseguiu fazer uma coisa maior mas que por outro lado também a gente investiu uma parte nossa. Só que o que eu falei a ABLV, por exemplo, a gente tem o que? hoje 60 mil reais. Infelizmente gostaria de poder investir mais, mas eu acho que é

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



importante eu concordo como Sarvat. Eu não sei se eu queria propor para a gente começar a investir mais nas campanhas”. Presidente da ABORL-CCF disse: “Eu acho que de novo ser proativo com relação à questão ética eu não tenho dúvida. O que se tem que lembrar assim a gente faz a denúncia para o Conselho Regional e o Conselho Regional que leva adiante isso. Dentro do ritmo dele nós temos câmara técnica no Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Nunca vi nenhuma denúncia ter participado nesse ano não tem nenhuma denúncia ética. Foram erros médicos e agora nós temos. Não está 100% sacramentado mais duas pessoas que foram eleitas ou melhor isso está sacramentado eleitas conselheiros dois otorrinos os conselheiros do Conselho Federal a Tatiana que é o Rio Grande do Sul e o Adriano que é de João Pessoa e vai acontecer agora que criou se a Câmara Técnica de Otorrino no Conselho Federal de Medicina. Então isso que está para ser sacramentado agora essa semana. E aí eles realmente tendem a levar adiante isso. Com relação às campanhas eu queria um ponto. Vocês não têm noção quanto custa uma campanha. Nós quisemos fazer uma colocação no jornal Estado de São Paulo meia página quando custava 500 mil reais uma colocação meia página no Estado de São Paulo. Quanto custa por 30 segundos na TV Globo? Então assim agora o que temos que pensar é o alcance disso. É nesse sentido que a gente seguiu um pouco as campanhas. Eu concordo com o Marcio, que no ano passado colocou: o que dá traz imprensa e atendimento. Porque a hora que tem atendimento à imprensa vai junto. Outras coisas não trazem. O grande problema nós levantamos o número de pessoas que foram fazer atendimento em campanha da voz. De todos que se candidataram a média de atendimento era cinco casos para cada um. Então o médico monta, aparece e atende cinco e não faz nada mais. Então aí nossa opção. Foi exatamente se eu jogar uma imagem legal aqui de laringe no WhatsApp da minha filha que ela vai fazer? Disparar para as amigas dela. Então às vezes isso aqui dá muito mais impacto. E é absurdamente mais barato. Então essa foi nossa opção. Pode ser que tenha sido errado. Eu acho que isso tem que ser proativo. Agora a gente tem que saber usar isso aqui né. E eu não sei. Eu sou pior para dizer, mas a verdade é isso. Se você jogar um vídeo interessante de uma laringe mexendo e cantando. Aquele vídeo de um cantor ela funciona. Jogar no WhatsApp da minha filha ela vai pulverizar isso aí para os amigos e todo mundo vai achar fantástico aquilo funcionando. E aí vai aparecer uma mensagem. A ABORL-CCF apoia isso. Procuo otorrino se estiver rouco, alguma coisa assim e aí a gente tem que trabalhar. Na minha opinião. Então foi isso uma bandeira. Quando completou no ano passado e foi uma campanha grande porque fazia lá ser rediscutido. O Geraldo inclusive que já foi presidente da laringologia e fez campanha pode pensar numa coisa dessa. Por exemplo EAR PARADE. Reparem que também não consumiu muito dinheiro. Mas vejo que foi um movimento diferente. As pessoas passavam o tempo todo ali pela paulista as pessoas paravam ficava olhando tirando foto do lado da orelha. Isso cria um movimento de alguma forma. É lógico que foi regional que é uma outra crítica. As campanhas acabam sendo feitas. Vamos fazer São Paulo que traz mais, mas isso não traz benefício para os outros locais. Então talvez medidas de mídia social que a gente talvez contratar aí sim montar um grupo para fazer isso contratar e gastar dinheiro nisso acho que isso aí é para vocês próximos. É uma coisa para a gente pensar e falar disso ainda”. Dr. Reginaldo Fujita fez uso da palavra e disse: “Quem está no WhatsApp da Defesa Profissional cada dia vê alguém falando de 50 atitudes incorretas ou de colegas ou de não colegas invadindo a especialidade. Então como assembleia deliberativa o que eu vou sugerir. Nós temos grande experiência a gente tem mania de

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



matar o passado eu acho que volta a matar o passado. Sarvat foi do CRM. Ele ficou na defesa profissional. Esta fala dele eu ouvia há 20 anos atrás, que é o credenciamento universal. Não podemos deixar de aproveitar esses colegas. Esses dois você colocou no site CFM e vários colegas aqui que trabalham no CFM. Então você está assumindo uma coisa de fazer a denúncia. Eu posso como PJ fazer uma denúncia CRM? O que eu estou sugerindo é que criasse um grupo dessas pessoas que estão no CRM/CFM para tocar mais rápido essas demandas porque ele já tem um caminho lá dentro. Ele pode ser o nosso braço para fazer e acelerar isso daí. Esse é um cargo de confiança da Presidência. Acelere as coisas". Presidente da ABORL-CCF deu seguimento: Perfeito pode ou não fazer. Virgílio pode fazer a pessoa jurídica pode renunciar. Então por não ter respondido pode falar. Dr. Gustavo Korn continuou "Eu acho sim que eu estava dizendo Eu tenho dez anos de experiência na campanha da voz. Após dez anos na qual ano após ano muda diretoria, muda o presidente e cada presidente tem sua característica. É normal isso, é normal isso. Presidente da ABORL-CCF disse: Mas eu vou te falar sim. É igual grupo de WhatsApp. Grupo de WhatsApp não representa o impacto na população. Você tem um grupo de WhatsApp que apoia Bolsonaro vai vim 50 mensagem apoiando Bolsonaro. Eu falo o Bolsonaro está bombando! Não está bombando! Está bombando no meu grupo. Se eu tiver um grupo do PT aqui vai estar bombando o Lula livre. Entendeu. Então isso aqui não representa a população. Então o seu grupo e a sua análise individual não representam a população. Então a gente tem que fazer e eu concordo. Pode ser que eu esteja certíssimo. Eles fazem isso a nível de mídia geral e o quanto alcançou a população e a nossa perspectiva a nossa percepção é que não alcança. Como é que está pensando que a gente faz isso. Talvez alcancem outras mídias mas eu acho que é um estudo para frente." Dr. Gustavo Korn continuou: "Eu acho assim. Eu falei são dez anos vendo isso. Então o que acontece todo ano. Eu falei isso sim foram dez anos agora não vou ser mais eu agora sou outras pessoas. Mas o que acontece. Chega a gente tem umas ideias aí vamos lá bater nestas ideias no final do ano. Aí mudou o ano mudou o presidente vou ter uma reunião a posse vai ser em fevereiro. De repente tem mais dois meses depois da voz. A gente está sempre com a corda no pescoço. Dez anos passando estresse que é uma coisa que tem que ser mudada. Eu acho o seguinte é interessante a gente. Por exemplo o Sarvat por exemplo ele fez isso junto comigo. Mas ele é principalmente uma luta fenomenal. O Márcio eu acompanho isso para conseguir falar com cada representante estadual porque não foi falta de entrar em contato a gente foi lá e tudo está todo mundo mandou notícias. Infelizmente a gente gostaria que a maioria dos otorrinos do país se engajassem mais. Isso no ano passado, não é Marcio? Isso não aconteceu. Eu estive em alguns serviços que tiveram grandes atendimentos mas que foram 180 cadastrados. Isso é um engano. Tirando os 70 os outros não deram 10 atendimentos na semana inteira. Então eu acho sim. Isso é uma coisa agora eu acho assim a gente falou que o pessoal fala assim você tem que fazer uma coisa que não seja concentrada em São Paulo maravilha. A campanha da voz no ano passado foi no Rio de Janeiro. Sarvat que organizou. Esse ano foi em Goiânia mas com a dificuldade gigantesca que não era para acontecer. Agora eu acho uma coisa importante. Querendo ou não a gente vê que algumas outras cidades falam poxa a gente também quer fazer uma coisa muitos lugares, mas só que a hora que realmente fazer uma campanha não é uma coisa fácil porque assim é fácil você estar numa situação por exemplo. Você tem ABORL-CCF na qual você tem 8 milhões se você tem dinheiro para você poder fazer. Mas assim como eu acho difícil quando você tem 60 mil você não tem dinheiro para fazer

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



alguma coisa. E a gente não consegue. Presidente da ABORL-CCF disse: Você nunca vai ter dinheiro para fazer o que você quer. Porque esse dinheiro ele é finito. Esse dinheiro tem destinação e não está sendo acumulado. O ponto é! A gente vai ter que ler o impacto disso. Se a gente lê o impacto e você tiver razão eu acho que temos que caminhar nesse sentido. No ano que vem eu sou presidente do CAF e posso continuar nisso. Então se a leitura for essa, nós vamos fazer isso. A leitura não é essa. A leitura do que acontece é três quatro caras fazendo entrevista na televisão. Com um benefício eventualmente mais individual é muito pouco acesso pulverizado na ponta. É essa crítica a gente faz. Vamos analisar isso. Se você tiver razão, nós vamos voltar para o seu modelo. Se você não tiver razão acho que o modelo tem que ser outro. Eu não sei, vocês concordam com isso? Vamos pegar números. Hoje em dia a gente tem que ir no bigdata. É aquela história do que chama atenção é isso que importa saber o que chega na ponta. Eu tenho certeza que não chega. Uma colocação uma inclusão meia dúzia de aparições na televisão de um país desse tamanho o que interessa. O cara quando se começa a falar disso vira para o lado. Esse é o ponto. Entendeu. Então posso estar errado. Não estou brigando com você. Posso estar errado, mas nós vamos medir. Se você tiver certo no seu caminho. Ano que vem comprometo pelo CAF como presidente do CAF para a gente levar isso adiante se é esse o caminho. Em seguida Dra Ingrid presidente da ASSOGOT fez uso da palavra e disse: "Representando o Rio Grande do Sul a minha ideia é só trago aqui na Assembleia porque justamente ele é deliberativa eu faço desde a primeira há 22 anos. Quando o Dr. Nédio começou ele me ligou me ajuda guria acho muito. Bom. Então o que eu acho só o seguinte o que cada regional pode saber da sua realidade pode fazer um projeto organizado, bonitinho e enviar para ABORL-CCF. Vocês avaliarem verem vocês têm experiência ver se aquele projeto é interessante e daí apoiar a regional. Porque por exemplo aparecer dependendo da mídia às vezes o valor é bem menor e chega na ponta que nem você falou. Então se a gente tem um projeto se os lugares se engajam aí eu acredito que as campanhas vão funcionar melhor a partir da realidade de cada. Campanha que tem um rosto nacional, mas que tem uma participação local. Dr. Geraldo Druck fez uso da palavra: "A proposta da Ingrid é muito boa. A propósito disso amanhã nós teremos uma reunião à tarde com as regionais no qual um dos assuntos a ser estabelecidos é exatamente as campanhas porque o que se quer na verdade é uma via de duas mãos porque somos uma especialidade única no país inteiro com várias entidades. Então a ABLV, ABORL-CCF e as regionais devem trabalhar juntos. A gente está tentando já com um certo grau de antecedência porque estamos já em novembro não é muito, mas já pensando em abril do ano que vem que a gente possa montar isso juntos com a ABLV, ABORL-CCF e as regionais. Então é isso a proposta da Ingrid já tem um encaminhamento prático já para amanhã". Em seguida Dr. Marcio Abrahão fez uso da palavra e disse: "Só queria dizer aqui em relação ao que o Marcos Sarvat falou em relação à parte das campanhas. Primeiro as ações em relação às pessoas que não são bons companheiros otorrinos que usam a mídia para divulgar o nome etc. Isso é um problema que a gente tem que atacar. Mas é uma equação que as propostas uma não validam outra. As campanhas, no meu ponto de vista, tem muito a ver em relação a primeiro que eu acho que é obrigação da ABORL-CCF. As campanhas têm que serem lideradas pela ABORL-CCF. Elas beneficiam vários aspectos. Primeiro marca a posição de que determinada área é da nossa competência seja ela a voz seja ela a tontura seja ela audição seja ela o tumor o pescoço. Isso marca a posição. Isso é uma estratégia de marketing. Se o atendimento no meu ponto de vista é o melhor mais ele de fato não chega

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

lá porque a gente fez numericamente e as pessoas não aderem. Não é por isso que invalida a responsabilidade da ABORL-CCF nas campanhas. Talvez mudar a estratégia. Talvez até fazer um comitê novo de campanha onde possa equacionar qual a maneira de marketing onde nós vamos. Não só em São Paulo como o EAR PARADE que foi muito legal. Mas o Brasil inteiro vendeu nosso peixe. Campanha é obrigação. Na minha opinião da ABORL-CCF ela de fato está sendo uma ferramenta que precisa ser mais bem utilizada. E vai de encontro a gente firmar nosso território mostrar qual são as nossas competências perante a população em geral. E com isso minar, desculpam, o odontologista que quer fazer a harmonização facial não sabe e vai deixar todas as complicações para nós. Então eu acho que de fato esse caminho com Marcão. As pessoas que estão falando em relação à campanha são tão importantes a gente debruçar um pouquinho”. Presidente da ABORL-CCF: “Perfeito. Então vamos talvez contratar uma assessoria de marketing. O Geraldo já está mexendo com isso”. Dr. Marcos Nemetz fez uso da palavra e disse “Algum tempo já entrei na fila da prioridade prevista em lei. E desde o momento em que pela primeira vez que pelejei aqui na ABORL-CCF. Eu enxergo assim uma certa. Um poço de contradições. Entre o que se fala como médico aqui nas assembleias e como age a instituição. Hoje vem um profissional de renomadíssimo falar da quarta revolução industrial, alta tecnologia, e é a chave do negócio não compartilhe em seus dados. Então eu chego à conclusão depois de tanto tempo que a gente enxuga gelo. Porque há 20 anos a gente fala a mesma coisa. Quem foi que ensinou dentista a fazer harmonização fazer botox. Foi o Padeiro? O Cabeleireiro? Não, foi médico. Nós somos contra, mas ensinamos. Então quem é que ensina?. Quem é que ensina as fontes a fazer isso aqui. Trouxemos o dentista no ano passado para dentro do Congresso. No ano seguinte estava fazendo harmonização facial. Agora já tenho os biomédicos já tem os enfermeiros já tem a sociedade estética. Então há uma contradição no que se diz e o que se faz. O instinto da corporação é maior. Da impressão que a corporação pensa financeiramente e a gente pensa como um médico. Então como é que nós queremos que os enfermeiros não façam as coisas o dentista que faz as coisas se nós ensinamos para eles. Isso aqui um Congresso de Médico. Foi e sempre foi faz 25 anos está falando isso. Nós já fomos processados e já processamos as fonos. O Fujita acabou de dizer: esquece o passado. Estou aqui agora de beijos e abraços na reunião da corporação. A corporação. O presidente hoje laringologia e voz o Hugo disse que na campanha que levou coice das fonos dentro do Congresso. E estamos com as fonos dentro do congresso com beijinho e abraço. Então enquanto não resolverem esse tipo de contradição e definitivamente a sociedade assume uma postura mesmo que o presidente seja transitório de um ano, mas ela cria uma mentalidade. Uma concepção. Uma ideologia, nós vamos sempre enxugar gelo. Eu não aguento mais. Eu acho que essa aqui vai ser a última assembleia que eu venho, que é sempre a mesma. O interesse da corporação caminha em caminho oposto ao interesse dos médicos. Porque ninguém pode tá ensinando isso para eles a não ser médicos. Me desculpe. Mas acho que ninguém pode é preciso compreender porque esse é meu discurso faz 20 anos desde o dia que eu sentei no banco dos réus na Justiça Federal junto com o Luc e o Agricio, mas todo mundo tem sido um discurso contínuo. Continuo é a mesma coisa se repete”. Dr. Marcio Abrahão fez uso da palavra: “Eu queria me opor um pouquinho ao que o Nemetz falou. Associação ela não tem esse pulso. A associação pensa pra frente. Desde a escola paulista quando você estava lá no ambulatório trabalhava eu, o Paulo e três fonos e nós discutíamos o caso na televisão e com o paciente na frente,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

33 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



juntos. A equipe multidisciplinar hoje ela é a coisa mais importante dentro da saúde. Respeitar o limite um do outro não implica em não trabalhar junto. Não tem como um profissional da nossa área ficar sem trabalhar junto com a uma fono. Ficar sem trabalhar junto com uma nutricionista. Como é que eu que mexo com um tumor e o paciente está desnutrido. Eu vou chegar para a nutricionista e falar por favor você pode dar uma saidinha ali para eu poder conversar sobre a doença básica do meu doente. Isso não existe Marcão. Hoje o mundo caminha com equipe multiprofissional. Nós estaríamos indo contra a evolução do mundo querendo que cercear o conhecimento. Conhecimento é universal e faz parte das instituições universitárias. Promover o conhecimento. Ninguém tem hoje odonto, ensinando a fono e que elas vão chutar como se disse fazer isso no meu ponto de vista não existe. Quem tem que de fato respeitar os limites são todos os profissionais. Isso é uma coisa primeiro de formação, de base e de família. O mau caráter e o mau caráter em todos os aspectos até como médico ele vai sem capacidade nenhuma fazer uma cirurgia cardíaca só porque ele tem CRM ele pode legalmente e não tem nenhum tipo de capacidade, vai ser processado ou por imperícia ou por negligência ou que seja. Então a associação perdeu na minha humilde maneira de pensar um tempo enorme com o bloqueio de todas as outras especialidades no nosso Congresso. E a nossa associação vai falir, se não abrir. Se nós hoje colocarmos muros ao invés de abrir o nosso conhecimento você pode ter certeza que nós vamos ser meros produtores de título de especialista e o nosso Congresso vai minguar e as pessoas não vai vir. Por que? Porque os congressos de todo mundo. Acabou de ter o Congresso da Febrasgo em São Paulo todos os profissionais da seção multiprofissional podem entrar em todas as salas. Nós ainda estamos com esse cadeado no pé. Nós não podemos deixar o profissional multiprofissional entrar nas aulas. Não é isso que faz o outro deixar de fazer. Temos que rever se esse relatório financeiro. Porque uma entidade que tem 2 milhões de dólares em caixa vai falir? Com um centro de convenções apertado que todo mundo não sabe para onde andar. Esse tipo de contradição aqui que tem que ser desfeito”. Dr. Marcio Abrahão: “Eu levantei os últimos 10 anos do número de sócios. Nós estávamos estagnados. Esse ano nós tivemos menos 68 pagantes. Se nós tivemos 300 tiveram título de especialistas novos porque é nós tivemos menos 68. Então não é só o resultado financeiro. O interesse também das próprias firmas que até hoje estão aqui com a gente, mas pode não estar. Se nós fecharmos na nossa porta como nós perdíamos há um tempo atrás. Muitas das próteses auditivas que não vinham no nosso Congresso. Por quê?. Porque eles têm um buget limitado do ano e eles vão colocar o bught onde? Aonde o foco está, médico e fono. Sorte que nós conseguimos resgatar o ano passado e mantivemos esse ano. Se você quiser a gente senta com você e te mostra todos os números. Presidente da ABORL-CCF deu seguimento e disse: Concordo. Talvez assim a gente possa até trazer isso por uma votação se for o caso coloca numa pauta e traz em uma outra assembleia. Concordo. Não sou contra o que está dizendo. Acho que o médico acaba ensinando ao indivíduo fazendo. Talvez a nova tendência seja essa gente”. Dr. Otavio Piltcher fez uso da palavra: “Já que o assunto é verdadeiro, mas é mais pesado. Vou trazer uma notícia boa e acho que pode ajudar. No planejamento das campanhas. Eu gostaria de agradecer ao Bira que conseguiu junto com a nossa parte administrativa finalmente colocar no nosso estatuto os acadêmicos e as ligas. Essa é uma notícia muito boa. Eu acho que aqueles que tiverem à frente das academias devem sentar e bolar junto a grande entrada de ligas nos próximos meses fazer campanhas que aproveitem os acadêmicos, que educando eles e tendo essa

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



massa de mão de obra. Com genuína disposição de ajudar e aprender. Nós podemos ter uma expansão ainda maior dessas campanhas em todas as universidades”. Presidente da ABORL-CCF disse: “Perfeito uma ótima posição. Vamos anotar aqui. Rapidamente a gente tem um termo de cooperação com a Comissão Nacional de Residência Médica que pediram que a gente participasse das avaliações dos serviços credenciados pelo MEC. Isso a gente nunca conseguiu participar e agora eles pediram nossa ajuda. Isso é ótimo. Pelo menos a gente sabe que tem muitos programas ruins e agora pode participar. Mercado de trabalho - A gente está recebendo muita pressão da defesa profissional. Na verdade a gente não consegue controlar entrada de médico no País. 350 universidades para nossa população e Estados Unidos com o dobro tem 150 faculdades. Então se o cenário é ruim a médio prazo. É médico dirigindo táxi no Brasil como acontece em outros lugares, como na Argentina. Isso são palavras do CFM da AMB nesse sentido, mas a gente pode de alguma forma tentar entrar se controlar a produção de otorrinos na residência e nos cursos especialização aumento de um ano. Quer dizer a gente consegue manter o mesmo número só que a gente solta um quarto lá na frente. Esse é uma questão de título de especialista é uma prova de proficiência é uma prova de competição é uma prova com um limite estagnado. Mas a gente vem mantendo uma dificuldade razoável que também pode tentar segurar um pouquinho essa geração de otorrinos. Uma proposta que a gente vai mandar que vai para frente. Na verdade rapidamente. Foi determinado que por exemplo um programa “C” de residência pode funcionar. Mas um programa novo que seja “C”, não pode ser criado na região Sudeste. Isso criou um problema agora um programa muito bom muito bem estruturado e com muito potencial de crescer tinha nota C e não pode ser aberto. Agora o que eu acho que é mais importante é que a gente pegue todos os “C” do país inteiro e fale para eles que tem dois anos para vir “C+”, porque “C” a gente também não quer em nenhum lugar. Será concedido um prazo e apontar as deficiências e pedir que se evolua. Então no ano que vem tem 50 serviços para serem reavaliados. Nós vamos mandar um edital para ser aprovado. Isso é mudança estatutária para ser votada no Combined em que temos uma Assembleia lá agora. E aí provavelmente vão tentar segurar. Falei com o Geraldo as visitas depois disso. Áreas inclusivas da otorrino: Isso aqui eu acho que é um ponto fundamental. Se a gente já. Otorrino que tem que ser fortes como título Global e a gente tem dentro da nossa otorrino Academias que fazem reserva de mercado dentro da nossa própria otorrino. Isso é uma coisa que tem que acabar. Então todo mundo pode ser sócio em qualquer categoria de qualquer área. Então a plástica se eu quiser. Então tenho um pequeno modelo de fazer um cursinho duas ou três aulas pela internet com conteúdo fechado e depois faz uma verificação se você assimilou o conteúdo. E aí você pode ter uma aprovação. Isso é interessante do ponto de vista da Academia falar agora importante é saber que tem por exemplo uma sensibilização para aspirina na rinologia porque se algum alergista ou pediatra vier a falar comigo não sei sobre esse assunto. Então não provas. São pequenos cursos de educação continuada que eventualmente podem ser utilizados pelas academias, é uma maneira de se fazer. Agora o fato é que todo mundo pode entrar. Não posso exigir que eu tenha por exemplo três publicações em rinologia para ser membro da rinologia. Isso acontece em algumas academias. Isso a gente vai mudar agora na votação do estatuto, se vocês aprovarem. Tivemos várias publicações rapidamente algumas para serem feitas e outras que já foram: O eletrofisiologia e o livro de otoneurologia vão ser lançados aqui no Congresso. Tenho um de saúde ocupacional e outro de zumbido que estão sendo feitos que provavelmente

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



vão para o ano que vem. O BJORL vem crescendo progressivamente o fator de impacto do ponto de vista científico é o principal marcador está em 1.6. Embora a gente saiba que o Qualis está se modificando. A gente não sabe exatamente o que eles vão valorar mais nesse sentido. Aqui temos campanhas várias participações e eu concordo 100% que elas são tímidas e que elas são pouco eficientes. E essa proposta já tinha sido feita a gente não levou adiante criar uma comissão de campanha que veja o otorrino e não a laringologia, otologia, etc. Porque de novo o universo daquilo, o interesse daquele grupo é diferente. Se eu perguntar na Academia de Cirurgia Plástica vão fazer uma área de atuação em cirurgia plástica. Quem vota sim? todo mundo levanta a mão. Se eu juntar um grupo que faz sonoendoscopia vamos criar uma área de habilitação em sonoendoscopia? 100% vão levantar a mão. Tem que ser alguém que tenha a visão do otorrino como um todo. Vamos fazer uma campanha de sei lá implante coclear para a criança. Ele vai falar não! O otorrino lá que campanha de otite média secretora. A sala do dia a dia do otorrino nesse Congresso todos os congressos a grade científica sempre foi da academia. Esse ano nós pegamos uma sala e falamos essa sala vai se da ABORL-CCF. E o Ronaldo junto com mais alguns colegas elaboraram o conteúdo. Fizeram o dia a dia do otorrino. Tem fila na sala para entrar. Cheia o dia inteiro. Porque o otorrino não quer saber se tem indicação de implante coclear se é molecular x lá na rinologia se o pólipso tem anticorpo X ou Y. Ele quer saber é como era um tema meu tubo de ventilação caiu e a otite secretora voltou, o que eu faço? Esses são os temas dessa sala que está lotado. Porque a gente esquece que a massa dos otorrinos, são pessoas que fazem o seu dia a dia de consultório. Então esse é um outro ponto que a gente tem que ver. Então é nisso que eu bato na campanha. Eventualmente esse é o ponto que tem que tentar chegar eventualmente. Mas vamos tentar números, pois temos números para isso. Temos muito material didático. O UP, na gestão da Wilma ficou meio parado mais reiniciamos as inscrições então só de ter reaberto para poder acessar. Tivemos mais de mil inscritos no UP. Temos ainda UPSTART e o de A a Z, com várias aulas, com 500 inscritos e outros UP! Gestão com 300 inscritos. Temos agora o UP!Evolution com a criação do Thiago do comitê de educação médica, são aulas online. É isso que ele está falando, o conhecimento hoje realmente universal. Se eu quiser ver uma cirurgia de neurocirurgião entro lá parece Universidade de Harvard- Michigan e aparece um vídeo no YouTube de cirurgia. Tal conhecimento realmente hoje é muito fácil muito amplo e a gente tem que criar esse material. Porque o que o seu filho aprende na escola está tudo aqui no celular. Só que ele tem que aprender o que ele pode confiar e quem você pode confiar. Na Associação Brasileira de Otorrino eu posso confiar na informação da Associação. A gente precisa preparar esse conteúdo e não ABC Doença, pois se você entrar internet colocar dor de cabeça aparece ABC saúde. A ABORL-CCF coloca e se alguém for olhar, isso aqui eu vou confiar. E não é um consultório de fulano e ciclano que está divulgando. Tivemos vários eventos e esse evento aqui realmente surpreendeu a gente estava com medo desse evento porque já teve um evento no ano passado. Demorou um pouco para engatar as inscrições a gente ficou com 1200 depois 1.800 inscrições de laboratório. Estava angustiado para chegar nos 2 mil. Eu acho que foi uma falha minha não ter colocado um show no curso que estava contendo dinheiro. Porque eu queria gravar as aulas para disponibilizar etc. Também é controverso mas foi uma tentativa que acontece e quando colocou o show do Titãs ou eventualmente aquelas incursões que o Carlinhos sugeriu às pessoas falando agradecendo. O WhatsApp aquela história. As pessoas falarem que ele é convidado para o Congresso então com a foto dele

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



e replica isso na comunidade dele. Isso aqui (celular) vale muito. Não trabalho com isso nada péssimo mesmo. O fato é chegamos 3 mil inscritos. e quando esteve no mundo profissional. Eu não esperava mas teve um grupo razoável a gente separou os eventos também foi criticado por isso pelos próprios fonoaudiólogos. Você está querendo aproximar ou não? Coloquei assim como a inscrição quando era única. No ano passado tinha crítica otorrino está pagando, que é sócio, está pagando mais caro que a fono, que é absurdo. Não! Ele está inscrito em dois eventos separados. Daí justificaria a diferença de preço. Então finalmente consegui chegar um número razoável. Outras ações só para passar a ISO a gente passou muito bem. Redução de custos fixos conseguiu fazer alguns reajustes e teve o resultado financeiro prometendo bastante interessante. A reforma estatutária que eles vão passar logo adiante e tem algumas publicações de otoneurologia por vir. Criamos reuniões com a Regional, mas a única regional filiada realmente a do Rio Grande do Sul. As outras não são. Participações no deliberativo da AMB temos membros lá dentro Marcio Fortini. Iberoamericana e outras internacionais. O Geraldo tem feito uma ponte bastante importante com eles e a câmara técnica agora que foi aprovada. Temos todos os comitês fazendo o seu trabalho de comunicação ampliando mexendo no aplicativo. É continuar trabalhando nisso. O de ensino e treinamento que suas visitas. O de ética e disciplina e talvez fazer o parecer existente mas estou vendo sendo mais produtivo nessas denúncias eu concordo com isso. O título de especialista com uma média de aprovação de 70% vem se mantendo nesse nível, e várias outras atividades que foram mantidas. O número de associados aumentou muito o número de associados acadêmicos não pagantes. Então como mais falou existe uma queda em relação ao ano passado dos pagantes e vamos atrás desse número que ele pediu que a gente visse isso no CAF. E realmente porque é que esses indivíduos deixaram de pagar deixar de contribuir. Agora o curioso é que a arrecadação financeira foi maior. Porque na verdade foi dividido em dez prestações e muitas pessoas preferiram pagar sem o desconto, mas paguei dez vezes. Então o montante final foi maior, nesse sentido". Dr. Reginaldo Fujita fez uso da palavra e disse: Parabéns pela sua gestão Bira e as anteriores. Eu sei o quanto você trabalhou e ficou louco, mas eu tenho algumas coisas que eu vou pedir aqui para o Geraldo e para o CAF. Que são importantíssimas. Projeto R4. Nós temos uma pessoa volta a falar de história que conseguiu transformar o otorrino de dois anos para três anos. Eu estou falando aqui do Dolci. Na gestão dele ele criou R4 com bolsa de laboratório. A gente não pode perder essa expertise. Acho que é uma pessoa que tem ditado o lado ok. Me preocupa, porque no ano que vamos ter mais de 43 serviços credenciados da ABORL-CCF para visitar e nós estamos com o regimento interno antigo. Então eu gostaria de ter uma celeridade nesse regimento porque o que a gente está avaliando também está fora. Eu já conversei com o Ali, mas precisa de celeridade que essa avaliação vai ser começado então como a assembleia é soberana e decide. A gente precisa trabalhar rápido porque vai ter muito trabalho ano que vem. Basicamente isso eu não sei se todos concordam com o pedido". Presidente da ABORL-CCF em seguimento a ordem do dia passou a tratar do **item 5. Aprovação das Modificações Estatutárias** - Presidente da ABORL-CCF informou aos presentes, que em cumprimento aos prazos e determinações estatutárias, a ABORL-CCF publicou tempestivamente e juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia as modificações estatutárias para que os associados tivessem tempo hábil para análise, manifestação, e que pudessem apresentar sugestões ou comentários as ditas modificações. Este tempo de análise e reflexão justifica, conforme publicado no edital de



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



convocação da Assembleia, na proposta para dispensa da leitura dos artigos modificados, posto que com antecedência devida, a ABORL-CCF oportunizou aos seus associados o conteúdo das modificações propriamente ditas, bem como um canal de comunicação o departamento jurídico da ABORL-CCF para que os associados pudessem esclarecer eventuais dúvidas, respeitando obviamente conforme determinação estatutária que durante esta assembleia os associados presentes deliberarão sobre as modificações estatutárias, aprovando-as ou não, de acordo com o quórum previsto para tanto. Apresentando o estatuto social com as modificações estatutárias destacadas em vermelho no texto, conforme segue: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF - Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade - Art. 1º -** A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para promover o aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde e para a defesa da especialidade, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes. § 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação pela diretoria executiva e específico parecer de admissão a ser encaminhado ao conselho administrativo. § 4º - No que se refere ao convênio de cooperação com as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia, a ABORL-CCF determinará regras de filiação, entre elas, que as Academias devem garantir condições em seus estatutos que possibilitem o acesso e filiação dos associados da ABORL-CCF, por meio de critérios de filiação capazes de serem preenchidos pelos otorrinolaringologistas que tenham interesse em participar da Academia. Em hipótese alguma os estatutos das Academias devem privilegiar critérios que possam ser entendidos como reserva de mercado. § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 6º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo. **Art. 2º -** São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringolaringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria; endoscopia; estomatologia diagnose, bem como todas as áreas descritas na matriz de competência dos programas de residência médica em otorrinolaringologia descritas na Resolução nº 21, de 08 de abril de 2019, e eventualmente outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da otorrinolaringologia. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a *VOX OTORRINO* e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. m) Representar em âmbito nacional e regional a otorrinolaringologia e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira, da qual é Departamento de Otorrinolaringologia. **Título II - Capítulo I - Dos Associados - Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 09 (nove) categorias de associados, a saber: a) Associado Adjunto. b) Associado Titular. c) Associado Remido Titular. d) Associado Emérito. e) Associado Internacional. f) Associado Acadêmico de Medicina. g) Associado Residente/Especializando. h) Associado Institucional I. i) Associado Institucional II. **Art. 4º** - Será *Associado Adjunto* o médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina. **Parágrafo único** - Para requerer à filiação na categoria *Associado Adjunto*, o médico deve, além da exigência prevista no *caput* desta clausula, ser apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art. 5º** - Será **Associado Titular** aquele que, sendo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art.6º** Será **Associado Remido Titular** o médico otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence. § 2º O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos artigos 17 e 18 deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas. § 3º O associado não otorrinolaringologista, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer de sua filiação complete 70 (setenta) anos de idade, manterá sua categoria de associado adjunto, e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Art. 7º** - Será **Associado Emérito** aquele que, médico ou não, com invulgar mérito, tenha contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares quites com a anuidade vigente, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABORL-CCF. § 1º - O Associado Emérito não vota; não pode ser votado; e, está dispensado de qualquer anuidade ou taxa. § 2º - Além do direito aos benefícios da sua categoria, sendo o *Associado Emérito* médico otorrinolaringologista conservará ele todos os direitos da categoria social a que pertencia antes de lhe ser atribuído a condição de emérito. **Art. 8º** - Será **Associado Internacional** o médico inscrito no órgão que regulamenta a profissão em seu país, o qual tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares da ABORL-CCF quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina, que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - O *Associado Internacional*, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terá direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da VOX OTORRINO e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. § 2º - Ao *Associado Internacional* lhe é vedado os direitos constantes dos artigos 17 e 18, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos deveres do artigo 20, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. **Art. 9º** - Será **Associado Acadêmico de Medicina** aquele que, sendo estudante de medicina devidamente ligado à uma Universidade de Ensino, tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. § 1º - Para manutenção de sua filiação no quadro associativo da ABORL-CCF o Associado Acadêmico de Medicina deverá, obrigatoriamente, apresentar ao setor de cadastro, semestralmente, carta assinada pelo representante legal da Universidade de Ensino a fim de confirmar sua condição de acadêmico de medicina. A ausência de apresentação de tal documento ocasionará a exclusão de ofício por parte da ABORL-CCF de seu nome do quadro associativo. § 2º

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



- O associado acadêmico de medicina, não vota; não pode ser votado; e, está dispensado do pagamento de anuidade, bem como não poderá participar das Assembleias Gerais. **Art. 10** – Será *Associado Residente/Especializando* o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC ou dos Programas de Estágio em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF. § 1º – Considerando que ao concluir os 03 (três) anos de residência ou especialização em otorrinolaringologia, o médico deve prestar o Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia. Define-se neste instrumento estatutário que sendo o médico residente/especializando em otorrinolaringologia, aprovado no referido exame, mudará de categoria associativa de *Associado Residente/Especializando* para *Associado Titular*. § 2º – O médico da categoria *Associado Residente/Especializando*, que não for aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, mudará de categoria associativa de *Associado Residente/Especializando* para *Associado Adjunto*. § 3º – O médico que tenha concluído a residência/especialização e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Adjunto* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular*. § 4º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ética-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional. **Art.11-** Será *Associado Institucional I* pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Hospitais e Clínicas Médicas, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º– Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional I*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas na categoria *Associado Institucional I* que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 12** - Será *Associado Institucional II* pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Indústria Farmacêutica e Empresas de produtos/equipamentos para área da saúde, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional II*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas – na categoria *Associado Institucional II* - que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art.13** - O pagamento



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto. **Art. 14** - O candidato, não especialista em otorrinolaringologia, que tiver apresentado a documentação exigida para filiação, e quando obtido parecer favorável da Comitê de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da anuidade, tornar-se-á *associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte. **Art. 15** - O candidato que não obtiver parecer favorável da Comitê de Ética e Disciplina, conforme disposto no artigo 4º será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato. § 1º - O candidato que não obtiver parecer favorável poderá interpor recurso fundamentado, da decisão do Comitê de Ética e Disciplina, em até 03 (três) dias contados do recebimento da decisão. § 2º - A proposta, então recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos, no mínimo, da sua rejeição, devendo seus trâmites seguir as exigências do pedido original. **Art. 16** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade. **Capítulo II - Dos Direitos e Deveres - Art. 17** - São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular. a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser votado para membro de um dos Comitês. f) Ser indicado para uma das Comissões. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. h) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 18** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. **Art. 19** - São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina. a) acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO, não terá direito a versão da Vox Otorrino; b) participação nos eventos organizados e promovidos pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa de inscrição de acordo com os valores estabelecidos para a categoria ou mediante isenção de pagamento a exclusivo critério da ABORL-CCF. **Art. 20** - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando. a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. d) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. e) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. § 1º - Os Associados Titular e Remido Titular, além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nos comitês, comissões e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. § 2º - O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares. **Art. 21** - São direitos dos *Associados Institucional I* (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações): a) Acesso e utilização dos Termos de ciência e consentimento da ABORL-CCF. b) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional I* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art.22** - São direitos dos *Associados Institucional II* (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde) a) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional II* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 23** - São deveres dos *Associados Institucional I e II*: a) Pagar pontualmente as contribuições para com a ABORL-CCF. b) Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes da ABORL-CCF. c) Zelar pelas boas práticas éticas. **Capítulo III - Das Penalidades - Art. 24** - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades. a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local. **Art. 25** - Será instaurado específico procedimento administrativo para apurar casos de supostos indícios de infração estatutárias no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, e também para apurar eventual infração ética ao exercício profissional médico devendo tal se iniciar: a) Ex-ofício, por deliberação do Conselho Administrativo, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por associado quite com suas obrigações estatutárias da ABORL-CCF. b) Mediante denúncia, por escrito, à Ouvidoria da ABORL-CCF, com preservação da identificação do denunciante. O denunciante deve ser associado quite com às suas obrigações estatutárias, apresentar relato dos fatos e provas das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região. d) Havendo indícios de infração ética o Comitê de Ética e Disciplina encaminhará denúncia ao Conselho Regional de Medicina, órgão competente que fiscaliza e normativa o exercício profissional médico. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 26** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. **Parágrafo único** - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 27** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, caberá ao Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim. **Título III - Capítulo I - Da Administração - Art. 28** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria Executiva. c) Conselho Administrativo. d) Conselho Fiscal. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais - Art. 29** - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto. **Art. 30** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e terão suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês Permanentes e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 78, § 3º, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 89 §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. **Parágrafo único** - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. Para as demais deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser instalada em segunda chamada com maioria simples dos associados adimplentes presentes. **Art. 31** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias. **Art. 32** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares. **Parágrafo único** - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. **Art. 33** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos. **Parágrafo único** - Podem participar das assembleias da ABORL-CCF os associados titulares e remidos titulares adimplentes, não sendo admitido voto por procuração. **Capítulo III- Da Diretoria Executiva - Art. 34** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Parágrafo único** - O Diretor Presidente poderá, a seu critério, nomear assessores, quantos forem necessários, para tratar de assuntos específicos para o bom andamento da sua gestão, os quais terão direito a voz, sem direito a voto. **Art. 35** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 34 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo. § 1º - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto. § 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; consequentemente, no caso de



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

38 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061/2020



impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o presidente do Conselho Administrativo assumirá o cargo ou este conselho indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar. § 4º - Conseqüentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade serão exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, devendo o mesmo informar quando da sua candidatura o nome do associado adimplente indicado pelo mesmo para cada Comitê oficial, a exceção do comitê de ex-presidentes. § 5º - Os candidatos para o cargo de Segundo Vice-Presidente, o qual será consecutivamente o Diretor Primeiro Vice-Presidente, além dos nomes por ele indicados conforme o § 4º, quando da apresentação de sua candidatura, deverão ser associados titulares adimplentes, com título de especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica /Ministério da Educação e Cultura - MEC, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 36** - Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos: a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 35. c) Nas composições subsequentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a" supra, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, *ad referendum* do Conselho Administrativo. **Art. 37** - São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo. b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF. c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização. d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o Congresso Brasileiro, revisão fiscal, contábil e trabalhista, realizada por empresa de assessoria de revisão especializada ou empresa de auditoria externa, sobre suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal do ano anterior e relatório financeiro da gestão vigente. e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todos comitês, comissões e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado. g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo. h) Indicar nomes de médicos associados para compor as comissões e departamentos científicos seja na sua composição inicial como na renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, a fim de atender os mecanismos estatutários, bem como preencher cargos vagos das comissões e departamentos, em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo. i) Agir como Moderador em casos

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros. j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 46, para representá-lo em tal competência. m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. q) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo. r) Consultar, quando necessário, os associados por meio eletrônico para que possam de forma democrática opinar a respeito de importantes questões de relevância institucional. s) Indicar nomes para substituírem o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo de algum destes, desde que o indicado seja associado titular adimplente, com título de especialista em Otorrinolaringologia, devendo esta indicação estar justificada e ser aprovada *ad referendum* do Conselho Administrativo e referendada na primeira reunião deste conselho após tal indicação. **Parágrafo único** - Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea “s” podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária, quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem *referendum* da Assembleia Geral. **Art. 38** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 35. b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. d) Apresentar ao Conselho Administrativo, na terceira reunião do ano anterior à sua posse como Presidente os projetos para sua gestão, para que sejam previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo. **Art. 39** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 35. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 40** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF. b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas. e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária,



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo. f) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria. **Art. 41** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 42** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF. c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente. d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 43** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Tesoureiro, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 44** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV - Do Conselho Administrativo - Art. 45** - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será sempre o Diretor Presidente da ABORL-CCF da gestão do ano anterior. § 2º - Para auxiliar na administração dos atos de gestão da ABORL-CCF, o Conselho Administrativo contará com um Diretor Executivo, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - O Conselho Administrativo terá como órgão de apoio o *Comitê de Ex-Presidentes* da ABORL-CCF. a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, terão direito a voz e não terão direito a voto durante as reuniões do Conselho Administrativo. I - O Comitê de Ex-Presidentes será formado por todos os ex-presidentes da ABORL-CCF, podendo convidar o Diretor Presidente da ABORL-CCF para as suas reuniões, tendo o mesmo direito a voz, mas sem direito a voto. II - O Comitê de Ex-Presidentes terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV - O Comitê de Ex-Presidentes será coordenado por um Presidente e

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V - A todo tempo, em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade ou maioria simples pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI - O Comitê de Ex-Presidentes se reunirá preferencialmente durante o congresso brasileiro podendo adotar como meio propício para tal, o modo eletrônico, designando uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII - Nenhum integrante do Comitê de Ex-Presidentes fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 46** - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho. b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo. e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo. f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 47** - Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 48** - São atribuições do Conselho Administrativo: a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro do ano em curso. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o artigo 45, para auxiliar na gestão de si próprio. f) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. g) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. i) Indicar membros para constituir os Comitês que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês ou quando os inscritos não atingirem o mínimo de 10% do total dos votos válidos e no mínimo 100 (cem) votos e, nesses casos



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. j) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 56, deste estatuto. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. § 3º Os itens que compõem a pauta da reunião do Conselho Administrativo podem ser sugeridos tanto pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF como pelos Presidentes dos Comitês. **Art. 49** - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. **Parágrafo único** - Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do artigo 40, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 50** - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta. § 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF - do ano anterior ao mandato presidencial vigente - em presidir o Conselho Administrativo, assumirá tal encargo Diretor Presidente da ABORL-CCF do segundo ano anterior ao mandato vigente, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Presidente da ABORL-CCF do terceiro ano anterior ao mandato vigente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. § 3º - Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, o qual terá direito de voz e direito a voto nas deliberações do Conselho. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal- Art.51** O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 03 (três) anos. **Parágrafo único** - Para auxiliar na condução fiscal da ABORL-CCF o Conselho Fiscal contará com o apoio do Diretor Executivo da ABORL-CCF. **Art.52** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo. **Art.53** São atribuições do Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a gestão financeira da ABORL-CCF. b) Examinar os balanços, relatórios financeiros e contas da ABORL-CCF. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário. **Art.54** As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir. **Parágrafo único** - Todos os membros que compõe o Conselho Fiscal têm direito a voz e voto. **Art. 55** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração. **Capítulo VI- Dos**



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Comitês Permanentes - Art. 56 - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação. § 1º - Cada comitê terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê admite reeleição por mais um mandato. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês, permanecendo o empate o critério, entre estes, será o da idade, assumindo o mais velho de idade. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 03 (três) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 03 (três) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 57 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 57 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê permanente, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no parágrafo quatro do artigo 57. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada e comunicação; **Art. 57** - Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 58- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 57, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022. § 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na forma do artigo 57, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de empasse neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. I- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 46, alínea "j",

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



promoverá a saída do integrante menos votado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. II- Não havendo na composição do comitê integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme descrito no item I deste artigo, e, havendo empate entre candidatos eleitos com o mesmo número de votos ou tempo de ingresso no comitê, caberá ao comitê votar e promover a saída do integrante, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê permanente ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra às comissões e departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 64, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador. **Art. 58** - Os comitês serão compostos de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. I - A relação dos candidatos inscritos será disponibilizada no site da ABORL-CCF até que finde às eleições. II - Cada associado poderá votar em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada comitê. III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga. IV - Os resultados das eleições serão proclamados ao final da votação e referendados pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Por votação dos Comitês nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. I - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê, contudo terá direito a voto nas deliberações do comitê permanente do qual faz parte como representante distrital. II - Compete a cada um dos Comitês votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. III- A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês; IV - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê pertencer. V- Os nomes escolhidos para o cargo de Representante Distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê. § 4º - Os interessados em integrar os comitês deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 / 2020

pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 20, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º Em qualquer comitê, comissão ou departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 59** - O Conselho Administrativo e promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê ou da comissão à qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê ou comissão; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê ou comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, feitas por qualquer meio, e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele designada. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê ou da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo ou à Diretoria Executiva, respectivamente, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê ou da comissão. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 58 e 59 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê. **Art. 60** - Os presidentes dos Comitês reportar-se-ão ao Conselho Administrativo e devem desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva. **Art. 61** - As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo. § 1º - A ABORL-CCF manterá comissões com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. § 2º - Cada Comissão será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante da comissão permanecer na mesma até três anos. § 3º - Cada Comissão terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, no ano subsequente. § 4º - Para ser membro da Comissão o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 5º - As Comissões sofrerão,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos. A exceção daquelas comissões estratégicas. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais comissões que não serão renovadas nos termos do *caput* deste parágrafo. § 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo 37. § 7º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes das comissões que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 62** - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Art. 63** - As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. § 1º- As decisões que se refere o *caput* deste artigo devem ter anuência da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. Na hipótese de divergências as mesmas devem ser discutidas e decididas pelo Conselho Administrativo. § 2º- Cada Comitê poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo. **Art. 64** - As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. §1º - Os comitês e comissões poderão nomear colaboradores, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, sendo certo que colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês e comissões. § 2º Os colaboradores das comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, seguindo a mesma regra de renovação dos comitês, a cada 01 (um) ano. **Art. 65** - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos. b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos. d) Comitê de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos. e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos. f) Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos. g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos. Parágrafo único - Cada um dos comitês descritos nas alíneas “a” a “g” poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do artigo 58. **Art. 66** - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando a sua realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar a logística dos cursos e eventos promovidos pela ABORL-CCF. e) Promover conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

difundir os conhecimentos da especialidade, e aprová-las desde que atendam às normas de apoio a cursos e eventos preconizadas pela ABORL-CCF. h) Organizar o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembleia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. **Parágrafo único** - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação.

Art.67 -São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante: a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados, quando estes não forem especialistas em otorrinolaringologia. b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. d) Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo atividades referentes a Ética e Disciplina e colocá-las em ação individualmente à interação com os comitês, comissões e departamentos da ABORL-CCF. e) Indicar membros colaboradores às atividades inerentes a esse comitê.

Art. 68 - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento: a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito. **Art. 69** - São atribuições do Comitê de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital. **Art. 70** - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional: a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários. b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional. c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde. d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 71** - São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada. a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.). b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escrito ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 72** - São atribuições do Comitê de Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos. b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF. c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 73** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - Os Departamentos Científicos, será constituído e desconstituído pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos termos do artigo 74. § 3º Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos. § 4º - Cada Departamento Científico terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano, e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos no ano subsequente. § 5º - Para ser membro do Departamento Científico o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 6º - Os Departamento Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, a exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo. § 7º - A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea "h" do artigo 37. § 8º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, para a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes dos departamentos científicos que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 74** - O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na “BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology*”, atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto. § 1º - Além do especificado no *caput* deste artigo o Departamento do BJORL atuará nas questões relacionadas ao recebimento, avaliação e aprovação dos trabalhos científicos enviados para os eventos realizados, promovidos e organizados pela ABORL-CCF. I - A indicação dos 09 (nove) membros, a que se refere o *caput* deste artigo, é de responsabilidade dos 03 (três) membros do Comitê do BJORL, observando os critérios de admissibilidade descrito no parágrafo terceiro deste artigo, cujos nomes serão referendados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. II - Na hipótese de algum nome não ser referendado caberá ao Conselho Administrativo e Fiscal indicar outros nomes que advenham do grupo de coeditores e editores associados para compor o número de 12 (doze) membros. III - O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente. IV - Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL. § 2º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL. I - Para ocupar o cargo de Editor Chefe do Departamento do BJORL, o candidato deve ter seu nome indicado pelo atual Editor Chefe, ser aclamado pelos coeditores e referendado pelo Conselho Administrativo. II - Para ocupar o cargo de coeditores, o candidato deve ser editor associado do BJORL, indicado pelo Editor Chefe, e, ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. III - Para ocupar o cargo de Editor Associado, o candidato deve ter ocupado o cargo de revisor do BJORL, por no mínimo 05 (cinco) anos, com boa avaliação comprovando sua experiência; ter no mínimo título de doutor; ser indicado pelo Editor Chefe e ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. § 3º - São atribuições do Departamento do BJORL: a) Fomentar a produção científica. b) Cuidar da edição do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* – BJORL. c) Indicar nomes para compor o Corpo de Revisores e Corpo Editorial do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL. d) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL e a ordem de recebimento. e) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação. f) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação científica e de educação médica continuada da ABORL-CCF. g) Indicar nomes advindos do Corpo de Revisores e Corpo Editorial do BJORL para compor o Departamento do BJORL. h) Estimular a produção científica. **Título IV - Das Eleições - Art. 75** - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste Estatuto. § 1º - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 35, §§ 1º a 4º, deste estatuto. § 2º - Anualmente serão realizadas eleições para renovação de 1/3 dos membros dos comitês. **Art. 76** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 77** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 30, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 1º - Os candidatos para os cargos dos Comitês e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Remido Titular, com título de especialista em Otorrinolaringologia, conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 2º - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 78** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quites e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 18, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. **Título V - Capítulo I - Do Patrimônio - Art. 79** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF. c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. d) As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua. e) As doações. f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos das publicações oficiais da ABORL-CCF sejam elas impressas ou *online*. h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º. i) As receitas provenientes de direitos autorais. **Art. 80** - O

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens. c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades-fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g". **Art. 81** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. **Parágrafo único** - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 82** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 83** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Capítulo II - Da Liquidação - Art. 84** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 85** - No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 86** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social - Art. 87** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 88** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes. **Parágrafo único** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF apresentará, durante a Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos Brasileiros, o relatório financeiro com a demonstração de entradas e saídas do período e estimativa até o fim do mandato do Diretor Presidente daquela gestão para aprovação da Assembleia Geral. **Título VI- Capítulo I Dos Congressos - Art. 89** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as 02 (duas) cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro, caberá a Diretoria Executiva e Comitê de Eventos e Cursos apresentar até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso. Dentre estas, caberá a Assembleia Geral Ordinária escolher 02 (duas) cidades entre as quais, caberá ao Conselho Administrativo e Diretoria Executiva a definição da cidade que sediará o Congresso Brasileiro. § 1º - As cidades sede do Congresso devem ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades apresentadas uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo. § 3º - Se por motivo de força maior as cidades eleitas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária não tiverem condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo terá competência para escolher outra cidade "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso *ad referendum* do Conselho Administrativo. § 6º - No caso de o nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 7º - As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 90** - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. **Art. 91** - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais. **Art. 92** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF"** - **Art. 93** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque. **Art. 94** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 95** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 96** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade. **Art. 97** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Título VII- Das Disposições Finais e Transitórias- Art.**

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



98 - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 29, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada.

Art. 99 - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 74. **Art. 100** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 101** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão. **Art. 102** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo. **Art. 103** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 104** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 105** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 106** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 107** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Em seguida o Presidente da ABORL-CCF disse: A questão principal é o seguinte. Com certeza foi uma evolução. Esse tipo de gestão que tem eleição etc. Mas, tem alguns senões por exemplo. O departamento é nomeado pelo presidente, quando ele assume. Teoricamente ele destitui aquele departamento e em seguida ele renomeia as pessoas. Mas é muito desagradável você tirar fulano ciclano e no final acaba sendo um dos mais perenes do departamento. Então tem departamento que está há oito anos igual você não pode mudar. Então nós estamos determinando que ele seja renovado de um terço a cada ano. Então a cada um ano você tem que tirar o mandato de três anos. Então não fica ruim para o próprio presidente que está assumindo esse ônus entre aspas de tirar. Segunda coisa comitês como disse que são eleitos ou eleitos por oito anos por seis anos e muito tempo seis anos. Seis anos é muita coisa, os interesses mudam

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061/2020



na vida e também dá menos oportunidades para renovar. Então nós estamos passando para três anos. Essa proposta que estamos fazendo se não aprovar ou não. Outra coisa um indivíduo num local que tem três vagas o indivíduo que vai se candidatar e pode ter um voto ele é eleito. Porque não tem uma taxa mínima. Então nós estamos colocando que para ele ser eleito ele tem que atingir pelo menos 10 % dos votos que foram computados para aquela coisa. Então ele passa a ser representativo mas se não preencheu se não preencheu o CAF nomeia alguém. Outra coisa os comitês são 100% independentes. Eleitos individualmente e respondem para o CAF. Só que quando por exemplo um comitê envia uma carta para algum serviço ou que for para os sócios. Quem assina é o presidente da ABORL-CCF. Então na verdade ele se reporta ao CAF, mas a assinatura é do presidente da ABORL-CCF. De repente você chegar lá e falam assim eu recebi isso aqui e tem minha assinatura. Mas, perai. Então a gente está colocando o que os comitês eles podem se referendar essas coisas dentro do CAF, mas que ali se respondem e prestam contas à diretoria porque quem assina todos os papéis que sai é o presidente. Então a princípio tem que estar pelo menos ciente de todas as coisas. Se houver discórdia entre as coisas, não concordo com isso. O órgão para definir é o CAF, mas senão a princípio a diretoria tem esse tipo de coisa. Algumas coisas com relação anuidade e descontos só para gente facilitar em termos de arrecadação. Eu acho que os principais pontos são isso. O Geraldo propôs separar o Conselho Administrativo de Conselho Fiscal. Então que na verdade não pode ser o mesmo conselho que avalia, administra e fiscaliza. Então realmente vamos separar. Se aprovarem nós vamos eleger um conselho fiscal mais para frente são três membros três membros que fariam essa avaliação. A criação de novas regras de renovações. A campanha estava como obrigatória. E aí ela foi uma proposta que pode ser realizada. A exclusão da palavra campanha como dever da ABORL-CCF, deixando em caráter facultativo a realização e não como dever". Dra Signe fez uso da palavra e disse: Gostaria só de chamar atenção para pequenos departamentos como eletrofisiologia ou foniatria, que você não consegue renovar. Porque tem poucas pessoas, ou seja, se você põe isso como obrigatório, você vai esvaziar. Respondeu o Presidente da ABORL-CCF: Não vai esvaziar, o que está escrito é assim renova senão forem preenchidas vagas o CAF indica. Dra Signe fez uso da palavra e disse: O CAF indica. Então eu acho que deveria ter as pessoas da área um peso. Veja bem a gente forma todo ano. Nosso serviço forma, acho que é o único que forma novas pessoas em eletrofisiologia, certo?. Então são poucas. E se você pergunta se elas vão querer participar muitos não vão querer. Presidente da ABORL-CCF: Perfeito mas a indicação inclui isso a pessoa aceitar ou não. Então aquele indivíduo que saiu porque ele tem que ser renovado automaticamente ele vai ser convidado. Dra Signe : Eu acho que o presidente do departamento devia ter uma palavra também não só o CAF. Porque ele conhece melhor deveria pelo menos o direito de propor. O Roberto faz esse serviço agora anos e muito bem feito. Presidente da ABORL-CCF: eu sei mas aí não vai renovar. Não pode Signe. O presidente diz. Ele nunca renova porque ele quer manter o grupo dele. Entendeu. Não, não tem nenhum problema se um grupo coeso é bom ele vai continuar funcionando. O problema é. Que eventualmente o presidente tem que trabalhar com aquilo ainda mais departamento. Veja bem são coisas diferentes. O comitê é eleito então na eleição você tem eleição para presidente somente que vai nomear o seu tesoureiro e seu secretário. Você tem eleição para membros do comitê. O departamento é de confiança do presidente. Então nem cabe esse tipo de coisa porque ele é indicação do presidente. Dra Signe

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



prosseguir: Eu discordo frontalmente porque não votei. Presidente da ABORL-CCF: Então o que acontece. O departamento por definição, ele é um órgão auxiliar da diretoria. Cargo de confiança da diretoria. O departamento não é comitê. Ele não é eleito o comitê. Quais são os comitês? Veja que nenhum deles é de especialidade. Temos o de defesa profissional, por exemplo. Dra Signe: Eu não estou falando de comitê. Não vamos misturar as coisas. Departamento não deve ser uma questão de indicação política para começar. Certo? Deve ser por excelência. Posso falar como surgiu o departamento de eletrofisiologia? Se você não lembra isso foi uma proposta do Ricardo Bento porque precisava colocar médicos eletrofisiologistas da otorrino para monitoramento cirúrgico intraoperatório, ou seja, para ampliar a área de atuação. Certo? Respondeu o Presidente da ABORL-CCF: O departamento portanto é estratégico. Quem faz estratégias da ABORL-CCF? Diretoria e o CAF e ele nomeia. Você poderia pleitear uma academia. Porque esse é um órgão científico. Ele é uma academia. Os órgãos que são eleitos como comitês veja bem a diferença. Comissão de ética, de Defesa Profissional, de título de especialista e de residência médica. Eu não tenho comitê, por exemplo de eletrofisiologia do mesmo jeito que não tenho comitê de laringologia e voz. Entendeu o departamento ele simplesmente. Ele é um órgão um braço científico. Como é laringologia e voz que não tem nenhuma ingerência sobre a ABORL-CCF. Mas a gente reconhece eles como o braço científico e passa para ele toda a questão científica. O que fazemos com a eletrofisiologia? A gente reconhece esse grupo tendo a expertise do conhecimento sobre esse assunto. A gente passa para ele toda a parte científica e ele pode vir com propostas de campanha com propostas de ações outras estratégicas que vão ser aprovadas ou não pela diretoria e pelo CAF. Portanto é isso. Não cabe a gente julgar esse presidente do departamento é indicado pelo presidente o ano que vem ele pode destituir cem por cento da eletrofisiologia e chamar outras pessoas se ele acha que tem ou simplesmente se achar que não precisa da eletrofisiologia para assessorar a diretoria. Ele pode fechar esse departamento. Dra Signe: Você acha isso interessante? Acho que é justamente um contrassenso. Porque se você quer ampliar a área de otorrino isso para mim isso para as novas gerações. Se você vai aí acima na ideia tem uma pessoa. Não tem nada a ver com você Geraldo. Desculpas, mas isso tem a ver com o que um dia pode ser outro presidente que sempre me disse não quero mais isso não quero mais aquilo e quando não me interessa em nossa sociedade e não pode depender só de uma pessoa. Presidente da ABORL-CCF disse: O presidente é eleito. O presidente que teoricamente representa a vontade de todos os otorrinos. Se aquele presidente na sua campanha falar eu vou fechar o departamento de eletrofisiologia ou se eu vou dar a eletrofisiologia para neurologia e ele for eleito com essa bandeira. Perfeito. O presidente tem algum poder. Porque a estrutura é diferente por exemplo poder acima de mim é o CAF. Se eu vier com a proposta vou fechar o eletrofisiologia e vou ter que aprovar isso no CAF. E quem representa o CAF. O CAF tem: Eu como presidente, tem o Primeiro e Segundo vice-presidente que tem voto. Eu tenho os três antigos. Tanto é que o presidente do CAF é o Marcio que é o ex-presidente. Então um presidente na verdade é um sexto dos votos. Embora ele esteja gerindo aquele ano. Quem mais está no CAF? Os comitês. Comitê de Defesa Profissional, comitê de ética, e os demais Comitês. Então o órgão maior da ABORL-CCF, depois dessa assembleia é o CAF. Então um presidente maluco que queira fazer alguma coisa. Ele não consegue. Porque tem que aprovar pelo CAF, e ele não consegue. Ele já está há três anos trabalhando e vai ficar mais três anos vigiando. E ainda tem um conselho de ex-

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



presidentes. A estrutura está muito bem protegida disto. De coisas que vão contra o interesse do otorrino. Então nesse sentido eu não teria a menor preocupação. Nenhuma preocupação. Vai continuar sendo estratégico a eletrofisiologia. Como teve seu livro. Dra Signe: é muito difícil ver um departamento de pequenos como eletrofisiologia e foniatria, você engajar os colegas. Se você começa a mexer muito aos poucos você. Os poucos que estão lá também vão desisti porque eu já ouvi de vários colegas foniatras. Eu tenho cinco apresentações oito apresentações no Congresso não aguento mais. Então não sei se isso agora. Mas se essas pessoas sentirem que é um belo prazer de uma outra que possa ser tudo mexido até esses poucos vão embora e todo trabalho que Ricardo Bento começou para tentar ampliar essa área porque os novos colegas, vão água para baixo. Presidente da ABORL-CCF disse: Signe nós estamos fazendo o inverso. O colega que está lá e não faz nada e continua pendurado lá. Esse colega tem que sair. Que é muito mais desagradável pessoalmente o depor. Mas se tem a renovação ele vai sair. Ele pode não sair no ano, mas no próximo ele sai. A primeira coisa a maior queixa dos comitês inclusive departamento é isso. Tem um monte de gente lá com nome e três trabalham. Se aquele indivíduo trabalha nós queremos aquele indivíduo. Dra Signe: então estamos alinhados. Respondeu Presidente da ABORL-CCF: 100% alinhados. Tem a renovação obrigatória para garantir que aquele que não trabalha, mas automaticamente ele vai ser reconduzido pela coisa. Eu entendo essa preocupação e a gente tem isso. Ela está muito engessada estrutura para isso. Realmente eu acho que não tem esses riscos. Dr. Reginaldo Fujita fez uso da palavra: Só pela ordem está na pauta a mudança de estatuto está na pauta mudou o estatuto que foi publicado três meses antes como o OK. Sobrou alguma dúvida e se sobrou alguma dúvida se quer votar não sobrou alguma dúvida deixe essa dúvida para botar numa outra situação'. Presidente da ABORL-CCF respondeu eu já expliquei e será colocado para votação da assembleia. Quanto a campanha estava escrito como dever/obrigação da ABORL-CCF a realização da campanha, propondo-se a exclusão da palavra deve. O problema de fazer campanha com obrigação não imoral é estratégica e você de repente ter que gastar dinheiro numa campanha. Dr. Marcos Sarvat fez uso da palavra: Mas eu diria que o presidente do CAF acabou de falar que acha que as campanhas são obrigação da ABORL-CCF. Obrigação é um termo que reforça isso fazer por todos os meios a seu alcance. Fazer campanha pode ser uma campanha pequena, média e grande para tirar isso ficar operativa. Eu acho que vai contra exatamente o principal feito de obrigação no sentido lato. Vai cobrar multa por isso. Perfeito. Não vejo o dever não é essa outra frase que você devia por todos os meios ao seu alcance de realizar campanhas eu não sei qual é a frase original feita aqui". Presidente da ABORL-CCF disse: Se eu tiver um dia sem dinheiro nenhum e eu tenho dever, sou obrigado a fazer a campanha. Se eu estou com um caixa vermelho e eu está com dever, sou obrigado a fazer. Dr. Marcos Sarvat temos uma porção de coisas que é dever e a gente não cumpre. Não tem nenhuma previsão de multa, nem de repressão por isso. Só devia como ter como dever de defender o otorrino. Presidente da ABORL-CCF: Então sugeriu manter a redação original do artigo. O que assembleia concordou. Dra. Signe fez uso da palavra: Eu li todo esse texto que publicado na 29/08 aí no primeiro artigo tem que a sociedade vai se engajar em todas as áreas. Dr. Roberto pediu para o Carlos incluir eletrofisiologia. Gostaria de saber se isso aconteceu? Respondeu o Presidente da ABORL-CCF isto está na matriz competência. Isto já está previsto na modificação estatutária que foi publicada como também incluído rinoplastia e outras áreas descritas na matriz de competência. Completou o Diretor Executivo -

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Carlos Roberto da Silva: No texto das modificações estatutárias tem as áreas e diz assim e outras áreas que poderão ser incorporadas através da matriz de competência, ou seja, todas as áreas da matriz de competência estão dentro do nosso estatuto. Continuou Dra Signe: Porque já que estamos querendo ampliar a área para eletrofisiologia é importante que está isso para poder defender nossos colegas contra a atuação agora de outras especialidades que estão barrando nossas colegas de fazer monitoramento intraoperatório. Isso está acontecendo com certa frequência de novo. Presidente da ABORL-CCF reiterou a redação do artigo 1 do estatuto e que a eletrofisiologia está na matriz de competências reconhecida e publicada pelo MEC. Para nós a eletrofisiologia é estratégico como a otoneurologia é estratégico. Por que? Porque a neurologia, por exemplo, está querendo isso como área de atuação. Estão querendo tirar do otorrino então isso para gente. Eletrofisiologia e otoneurologia e por isso até que saíram os livros. Eles são pontos estratégicos para gente sobreviver continuar com isso tendo nossa área. Dr. Fabrizio Ricci fez uso da palavra e disse: Essa ideia dos comitês eu achei muito boa quando ela começou a mais um dos efeitos colaterais que ela teve na minha opinião foi que a gente perdeu vários colegas experientes que não gostam da situação de se candidatar acabam não se candidatando e a tendência é que eu venho vendo que a gente tem tido cada vez menos dessas pessoas experientes participando dos comitês e eu acho que se você diminuir esse tempo você vai piorar esse problema porque vai ser mais rápido ainda. Não sei se rejuvenescimento dos comitês. Não que seja ruim, mas que você vai perder mais rápido ainda. Essas pessoas experientes que a gente tem hoje em alguns comitês pessoas que têm pouca experiência. Em três anos que ela está começando a ter esperança no que nós já temos que sai e dificilmente ela vai se candidatar de novo e de novo. Presidente da ABORL-CCF respondeu: Na prática o que acontece é proteger dos que não trabalham porque você coloca alguém por seis anos e ele não faz nada. A gente sabe disso e esse é um assessor uma pessoa que saiu como assessor porque a diretoria pode indicar o CAF pode indicar. Aí você põe alguém pro ativo e o outro fica lá, esse é o problema. Dr. Fabrizio: Talvez não seria melhor ter um mecanismo de troca? Presidente da ABORL-CCF: Mecanismo de troca. Você tem que nominar alguém. É muito desagradável na posição de presidente falar vou trocar fulano porque é pessoal. Ponto. Dr. Fabrizio: Também eu acho que tem os dois lados eu acho que eu entendo esse lado. Mas assim eu vejo que essa troca mais precoce a gente vai bem mais rápida ainda as pessoas experientes nos comitês que eu acho que é uma coisa que já está acontecendo e se a gente for analisar. Presidente da ABORL-CCF: O que estamos estimulando e isso aconteceu recentemente. E o próprio comitê estimular as pessoas que se recandidatar. A verdade é o seguinte a eleição está se esvaziando. Tem locais que você tem três vagas e temos um candidato ou dois candidatos. Então na verdade sim talvez até porque esteja muito acomodado. As pessoas não estão se empenhando em candidatar. Agora os serviços têm que chegar lá. O Marcio chega lá e diz para o colega otorrino você tem que se candidatar. Fulano vou entrar na coisa você quer entrar. Precisamos começar a fomentar isso. Eu acho que isso está acontecendo. Cem por cento. Estimular de alguma forma quem engaja. Mas eu não acho que o fato de você renovar você vai perder porque essa pessoa pode ser reconduzido por exemplo. Um exemplo de eleição indireta um colega importante na época não foi reeleito, mas foi indicado porque tem experiência e ele foi indicado como assessor. Dr. Reginaldo Fujita: Eu fiz esse comentário. Eu não sei se é que eu não tive chance de ler a mudança estatutária, mas dentro de cada comitê. Eu acho que é prerrogativa do CAF e da

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



Presidência ter uma pessoa de confiança, não eleito, mas de confiança. Segundo um monte de comitês Fabrício eu vivi isso daí muito no título de especialista. Foram eleitos seis trabalhavam dois. Eu lancei mão de uma coisa chamada colaborador aqueles colaboradores que eu trouxe. Eu consegui eleger se não pelo voto na assembleia tinha a vacância eu colocava o indivíduo aqui eu vou se me permitem citar o nome. Hoje é um cara que é o pé de boi no comitê foi o Fernando Veiga. Fernando Veiga nunca foi bom de voto. Eu falei para ele olha abriu uma vaga eu vou sugerir seu nome e a Assembleia elegeu. Então talvez dentro dos comitês para sanar isso daí os regimentos internos que não precisam passar aqui na Assembleia que é doloroso se ficar fazendo mudança estatutária e ficar chamando a Assembleia. Então fica como sugestão. Cada comitê tem o seu regimento interno. Após essa possibilidade de ter colaborador é em cima desse colaborador. Você já tem uma pessoa para fazer o trabalho do comitê esses colaboradores muitas vezes vão trabalhar muito mais do que aqueles que foram eleitos. Em seguida Dr. Bruno Rossini fez uso da palavra: eu acho que pode ser interessante essa questão de esse rodízio o mais rápido realmente para tirar pessoas que não estão trabalhando. A gente vê isso em todos os comitês. Pessoas que não trabalham infelizmente você pede e não faz mesmo. Por outro lado eu estou pensando na logística do negócio que eu não consegui pensar tudo talvez vocês possam me explicar. Então a pessoa por exemplo entra na defesa profissional um colega. Ele tem um ano para aprender tudo porque depois apesar de um presidente o presidente ficar dois anos. A gente vai ter um ano para aprender tudo e depois vai virar presidente vou ficar dois anos e isso só para entender. O presidente nem sei como explicar como é que deu para o presidente atualmente ficar dois anos mas talvez diminuir a presidência para um ano. Perfeito. Eu sei dessa logística aqui que vocês pensaram. Presidente da ABORL-CCF disse: Se for um cara ruim dois anos ruim entendeu. Talvez ele seja eleito anualmente dentro do grupo ele deva ser eleito. Dr. Reginaldo Fujita: Ubirajara o grande problema é democracia demais. O voto às vezes não escolhe o melhor cara para estar trabalhando naquilo que a gente vê. Então tem cara que é muito bom de voto de garganta, mas não é bom de trabalho. Você acaba. Tirando o cara que é bom de trabalho do comitê que é importante que ele trabalhe. É o tipo de coisa que a gente sai pensar com carinho porque é difícil você montar os comitês e pessoas engajados para fazer o trabalho. Dr. Bruno Rossini: Só mais uma coisa pelo que eu lembro do estatuto você não pode se reeleger de forma seguida. Consecutiva se fez no mesmo comitê. Talvez então se diminuir de três anos libera o cara se reeleger. Se o cara quer participar de duas eleições esse cara talvez esteja com vontade de trabalhar. Presidente da ABORL-CCF: isto está escrito na modificação estatutária que foi publicada. O mandato dos membros dos comitês admite a reeleição do mesmo comitê. Esse artigo terceiro aqui está contemplado e eu acho que a única coisa que não ficou contemplado o cara é bom. O próprio Comitê fala se reelege talvez o que nos compete contemplado e esses dois anos de mandato. Em seguida Dr. Bruno Irati do Paraná, fez uso da palavra: Então já diz isso lá nos interiores do Paraná. Então entrou nisso que o colega falou. De repente alguém lá no interior. Essa questão da sociedade tem ideia do médico do dia a dia do interior. Tenho dificuldade. Ele não vai participar no comitê. Ele não é conhecido não vai ter voto não participa de universidade. Nunca vai ser eleito. Presidente da ABORL-CCF: Eu concordo com você mas eu vou te falar assim ou qualquer pessoa dessa que chega na diretoria e falar eu quero contribuir com isso. Ele é admitido. Mas, eu concordo com você. O cara vai ser ruim de voto. Ele está num meio pequeno ele não vai ter esse voto mesmo nem



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



vai chegar nos 10%. Eu acho que a proteção é mais para o elemento que não vai trabalhar aqui porque vai trabalhar entendeu. Agora esse indivíduo aí chega o primeiro ano se aproximou começou a trabalhar. Aí no próximo ele pode nomear como colaborador aí no próximo. O próximo grupo vai falar não esse cara é bom vou votar nele. Dr. Reginaldo Fujita: é aí que entra a palavra do colaborador. Se você está afim de trabalhar quer trabalhar? Título de especialista? Venha trabalhar aqui. Agora o grande problema do médico de Irati é que tem uma reunião por mês. Presidente da ABORL-CCF completou: Temos feito muita reunião por teleconferência por Skype. Dr. Reginaldo Fujita: só que do título de especialista é mais difícil exatamente. Colocado as modificações estatutárias em votação com as ressalvas: da manutenção do dever de realizar a campanha; mandato para um ano do presidente do comitê. Dr. Reginaldo Fujita disse: Ubirajara é o mesmo sistema da presidência. Mas aí já está há três anos fazendo a coisa, está então dentro do comitê você pode criar um mecanismo. Isso a gente consegue fazer. Olha você vai ser o meu vice. No ano seguinte ele é presidente ele elege o vice. Então você vai fazendo a troca para manter a continuidade sem continuísmo. Presidente da ABORL-CCF colocou em votação a duração de um ano para o mandato do presidente dos comitês admitindo reeleição por mais um ano: Ele é eleito dentro do grupo ele representa o grupo do comitê. Então ele pode ser reeleito. Assim, colocou em votação um ano de mandato e pode ser reeleito. Mandato de um ano, aprovado por unanimidade. Reeleição? Uma vez pode se reeleger uma vez uma, recondução. Aprovado por unanimidade. Pode se reeleger mais de uma vez? Dr. Geraldo Druck: Eu acho a pessoa boa, trabalha e o Comitê vota, ele pode. Mais uma vez ele tem um mandato de três anos ele poderia ficar três anos porque não. Dr. Reginaldo Fujita: Eu acho aí lembra continuísmo. A continuidade. Presidente da ABORL-CCF: Colocou em votação: Pode reeleger uma vez para Presidente dos Comitês? Maioria a favor. Pode se eleger mais de uma vez ele ganhou de uma vez? Minoria votou. Portanto, por maioria ficou aprovada a possibilidade de reeleição uma vez para presidente do comitê. Ao final da apresentação e ponderações às modificações foram aprovadas na pelos presentes por unanimidade. Assim, de acordo com aprovação da Assembleia Geral Ordinária o Estatuto Social da ABORL-CCF, na íntegra, passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF - Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade - Art. 1º - A

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para promover o aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde e para a defesa da especialidade, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes. § 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

33 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica / S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação pela diretoria executiva e específico parecer de admissão a ser encaminhado ao conselho administrativo. § 4º - No que se refere ao convênio de cooperação com as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia, a ABORL-CCF determinará regras de filiação, entre elas, que as Academias devem garantir condições em seus estatutos que possibilitem o acesso e filiação dos associados da ABORL-CCF, por meio de critérios de filiação capazes de serem preenchidos pelos otorrinolaringologistas que tenham interesse em participar da Academia. Em hipótese alguma os estatutos das Academias devem privilegiar critérios que possam ser entendidos como reserva de mercado. § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 6º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo. **Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringolaringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria; endoscopia; estomatologia diagnose, bem como todas as áreas descritas na matriz de competência dos programas de residência médica em otorrinolaringologia descritas na Resolução nº 21, de 08 de abril de 2019, e eventualmente outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da otorrinolaringologia. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a VOX OTORRINO e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. m) Representar em âmbito nacional e regional a otorrinolaringologia e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira, da qual é Departamento de Otorrinolaringologia. **Título II - Capítulo I - Dos Associados- Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 09 (nove) categorias de associados, a saber: a) Associado Adjunto. b) Associado Titular. c) Associado Remido Titular. d) Associado Emérito. e) Associado Internacional. f) Associado Acadêmico de Medicina. g) Associado Residente/Especializando. h) Associado Institucional I. i) Associado Institucional II- **Art. 4º** - Será **Associado Adjunto** o médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina. **Parágrafo único** - Para requerer à filiação na categoria *Associado Adjunto*, o médico deve, além da exigência prevista no *caput* desta clausula, ser apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art. 5º** - Será **Associado Titular** aquele que, sendo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art. 6º** Será **Associado Remido Titular** o médico otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence. § 2º O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos artigos 17 e 18 deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas. § 3º O associado não otorrinolaringologista, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer de sua filiação complete 70 (setenta) anos de idade, manterá sua categoria de associado adjunto, e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Art. 7º** - Será **Associado Emérito** aquele que, médico ou não, com invulgar mérito, tenha contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares quites com a anuidade vigente, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABORL-CCF. § 1º - O Associado Emérito não vota; não pode ser votado; e, está dispensado de qualquer anuidade ou taxa. § 2º - Além do direito aos benefícios da sua



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



categoria, sendo o *Associado Emérito* médico otorrinolaringologista conservará ele todos os direitos da categoria social a que pertencia antes de lhe ser atribuído a condição de emérito. **Art. 8º** - Será *Associado Internacional* o médico inscrito no órgão que regulamenta a profissão em seu país, o qual tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares da ABORL-CCF quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina, que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - O *Associado Internacional*, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terá direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da VOX OTORRINO e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. § 2º - Ao *Associado Internacional* lhe é vedado os direitos constantes dos artigos 17 e 18, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos deveres do artigo 20, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. **Art. 9º** - Será *Associado Acadêmico de Medicina* aquele que, sendo estudante de medicina devidamente ligado à uma Universidade de Ensino, tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. § 1º - Para manutenção de sua filiação no quadro associativo da ABORL-CCF o *Associado Acadêmico de Medicina* deverá, obrigatoriamente, apresentar ao setor de cadastro, semestralmente, carta assinada pelo representante legal da Universidade de Ensino a fim de confirmar sua condição de acadêmico de medicina. A ausência de apresentação de tal documento ocasionará a exclusão de ofício por parte da ABORL-CCF de seu nome do quadro associativo. § 2º - O associado acadêmico de medicina, não vota; não pode ser votado; e, está dispensado do pagamento de anuidade, bem como não poderá participar das Assembleias Gerais. **Art. 10** - Será *Associado Residente/Especializando* o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica - MEC ou dos Programas de Estágio em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF. § 1º - Considerando que ao concluir os 03 (três) anos de residência ou especialização em otorrinolaringologia, o médico deve prestar o Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia. Define-se neste instrumento estatutário que sendo o médico residente/especializando em otorrinolaringologia, aprovado no referido exame, mudará de categoria associativa de *Associado Residente/Especializando* para *Associado Titular*. § 2º - O médico da categoria *Associado Residente/Especializando*, que não for aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, mudará de categoria associativa de *Associado Residente/Especializando* para *Associado Adjunto*. § 3º - O médico que tenha concluído a residência/especialização e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Adjunto* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular*. § 4º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ético-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional. **Art. 11**- Será *Associado Institucional I* pessoas jurídicas do setor econômico da saúde,



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

especificamente Hospitais e Clínicas Médicas, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º - Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional I*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º - É vedado a filiação de pessoas jurídicas na categoria *Associado Institucional I* que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 12** - Será **Associado Institucional II** pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Indústria Farmacêutica e Empresas de produtos/equipamentos para área da saúde, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º - Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional II*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º - É vedado a filiação de pessoas jurídicas - na categoria *Associado Institucional II* - que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 13** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto. **Art. 14** - O candidato, não especialista em otorrinolaringologia, que tiver apresentado a documentação exigida para filiação, e quando obtido parecer favorável da Comitê de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da anuidade, tornar-se-á *associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte. **Art. 15** - O candidato que não obtiver parecer favorável da Comitê de Ética e Disciplina, conforme disposto no artigo 4º será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato. § 1º - O candidato que não obtiver parecer favorável poderá interpor recurso fundamentado, da decisão do Comitê de Ética e Disciplina, em até 03 (três) dias contados do recebimento da decisão. § 2º - A proposta, então recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos, no mínimo, da sua rejeição, devendo seus trâmites seguir as exigências do pedido original. **Art. 16** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade. **Capítulo II - Dos Direitos e Deveres - Art. 17** - São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular. a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser votado para membro de um dos Comitês. f) Ser indicado para uma das Comissões. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. h) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 18** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. **Art. 19** - São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina. a) acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO, não terá direito a versão da Vox Otorrino; b) participação nos eventos organizados e promovidos pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa de inscrição de acordo com os valores estabelecidos para a categoria ou mediante isenção de pagamento a exclusivo critério da ABORL-CCF. **Art. 20** - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando. a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. d) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. e) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. § 1º - Os Associados Titular e Remido Titular, além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nos comitês, comissões e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. § 2º - O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares. **Art. 21** - São direitos dos *Associados Institucional I* (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações): a) Acesso e utilização dos Termos de ciência e consentimento da ABORL-CCF. b) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional I* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 22** - São direitos dos *Associados Institucional II* (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde) a) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional II* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 23** - São deveres dos *Associados Institucional I e II*: a) Pagar pontualmente as contribuições para com a ABORL-CCF. b) Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes da ABORL-CCF. c) Zelar pelas boas práticas éticas. **Capítulo III - Das Penalidades - Art. 24** - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades. a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local. **Art. 25** - Será instaurado específico procedimento administrativo para apurar casos de supostos indícios de infração estatutárias no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, e também para apurar eventual infração ética ao exercício profissional médico devendo tal se iniciar: a) Ex-offício, por deliberação do Conselho Administrativo, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por associado quite com suas obrigações estatutárias da ABORL-CCF. b) Mediante denúncia, por escrito, à Ouvidoria da ABORL-CCF, com preservação da identificação do denunciante. O denunciante deve ser associado quite com às suas obrigações estatutárias, apresentar relato dos fatos e provas das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região. d) Havendo indícios de infração ética o Comitê de Ética e Disciplina encaminhará denúncia ao Conselho Regional de Medicina, órgão competente que fiscaliza e normativa o exercício profissional médico. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 26** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. **Parágrafo único** - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 27** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, caberá ao Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela exclusão do Associado pelo Conselho Administrativo, ad referendum da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim. **Título III - Capítulo I - Da Administração - Art. 28** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria Executiva. c) Conselho Administrativo. d) Conselho Fiscal. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais - Art. 29** - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto. **Art. 30** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e terão suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês Permanentes e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 78, § 3º, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 89 §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. **Parágrafo único** - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. Para as demais deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser instalada em segunda chamada com maioria simples dos associados adimplentes presentes. **Art. 31** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias. **Art. 32** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares. **Parágrafo único** - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. **Art. 33** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos. **Parágrafo único** - Podem participar das assembleias da ABORL-CCF os



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

39 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



associados titulares e remidos titulares adimplentes, não sendo admitido voto por procuração. **Capítulo III- Da Diretoria Executiva - Art. 34** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Parágrafo único** - O Diretor Presidente poderá, a seu critério, nomear assessores, quantos forem necessários, para tratar de assuntos específicos para o bom andamento da sua gestão, os quais terão direito a voz, sem direito a voto. **Art. 35** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 34 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo. § 1º - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto. § 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; conseqüentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o presidente do Conselho Administrativo assumirá o cargo ou este conselho indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar. § 4º - Conseqüentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade serão exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, devendo o mesmo informar quando da sua candidatura o nome do associado adimplente indicado pelo mesmo para cada Comitê oficial, a exceção do comitê de ex-presidentes. § 5º - Os candidatos para o cargo de Segundo Vice-Presidente, o qual será consecutivamente o Diretor Primeiro Vice-Presidente, além dos nomes por ele indicados conforme o § 4º, quando da apresentação de sua candidatura, deverão ser associados titulares adimplentes, com título de especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira - AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica /Ministério da Educação e Cultura - MEC, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 36** - Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos: a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 35. c) Nas composições subsequentes àquela

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 2020



constituída sob a égide da regra da alínea "a" supra, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, *ad referendum* do Conselho Administrativo. **Art. 37** - São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo. b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF. c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização. d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o Congresso Brasileiro, revisão fiscal, contábil e trabalhista, realizada por empresa de assessoria de revisão especializada ou empresa de auditoria externa, sobre suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal do ano anterior e relatório financeiro da gestão vigente. e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todos comitês, comissões e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado. g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo. h) Indicar nomes de médicos associados para compor as comissões e departamentos científicos seja na sua composição inicial como na renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, a fim de atender os mecanismos estatutários, bem como preencher cargos vagos das comissões e departamentos, em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo. i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros. j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 46, para representá-lo em tal competência. m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. q) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo. r) Consultar, quando necessário, os associados por meio eletrônico para que possam de forma democrática opinar a respeito de importantes questões de relevância institucional. s) Indicar nomes para substituírem o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo de algum destes, desde que o indicado seja associado titular adimplente, com título de especialista em Otorrinolaringologia, devendo esta indicação estar justificada e ser aprovada *ad referendum* do Conselho Administrativo e referendada na primeira reunião deste conselho após tal indicação. **Parágrafo único** - Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea "s" podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem referendado da Assembleia Geral. **Art. 38** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 35. b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. d) Apresentar ao Conselho Administrativo, na terceira reunião do ano anterior à sua posse como Presidente os projetos para sua gestão, para que sejam previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo. **Art. 39** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 35. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 40** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF. b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas. e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo. f) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria. **Art. 41** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 42** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF. c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente. d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 43** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Tesoureiro, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 44** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV - Do Conselho Administrativo - Art. 45** - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será sempre o Diretor Presidente da ABORL-CCF da gestão do ano anterior. § 2º - Para auxiliar na administração dos atos de gestão da ABORL-CCF, o Conselho Administrativo contará com um Diretor Executivo, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - O Conselho Administrativo terá como órgão de apoio o *Comitê de Ex-Presidentes* da ABORL-CCF. a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, terão direito a voz e não terão direito a voto durante as reuniões do Conselho Administrativo. I - O Comitê de Ex-Presidentes será formado por todos os ex-presidentes da ABORL-CCF, podendo convidar o Diretor Presidente da ABORL-CCF para as suas reuniões, tendo o mesmo direito a voz, mas sem direito a voto. II - O Comitê de Ex-Presidentes terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV - O Comitê de Ex-Presidentes será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V - A todo tempo, em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade ou maioria simples pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI - O Comitê de Ex-Presidentes se reunirá preferencialmente durante o congresso brasileiro podendo adotar como meio propício para tal, o modo eletrônico, designando uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII - Nenhum integrante do Comitê de Ex-Presidentes fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 46** - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho. b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo. e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo. f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 47** - Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 48** - São atribuições do Conselho Administrativo: a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro do ano em curso. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o artigo 45, para auxiliar na gestão de si próprio. f) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. g) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. i) Indicar membros para constituir os Comitês que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês ou quando os inscritos não atingirem o mínimo de 10% do total dos votos válidos e no mínimo 100 (cem) votos e, nesses casos haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. j) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 56, deste estatuto. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. § 3º Os itens que compõem a pauta da reunião do Conselho Administrativo podem ser sugeridos tanto pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF como pelos Presidentes dos Comitês. **Art. 49** - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. **Parágrafo único** - Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do artigo 40, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 50** - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta. § 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF - do ano anterior ao mandato presidencial vigente - em presidir o Conselho Administrativo, assumirá tal encargo Diretor Presidente da ABORL-CCF do segundo ano anterior ao mandato vigente, e, no caso de impedimento deste, o

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Diretor Presidente da ABORL-CCF do terceiro ano anterior ao mandato vigente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. § 3º – Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, o qual terá direito de voz e direito a voto nas deliberações do Conselho. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal- Art.51** O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 03 (três) anos. **Parágrafo único** – Para auxiliar na condução fiscal da ABORL-CCF o Conselho Fiscal contará com o apoio do Diretor Executivo da ABORL-CCF. **Art.52** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo. **Art.53** São atribuições do Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a gestão financeira da ABORL-CCF. b) Examinar os balanços, relatórios financeiros e contas da ABORL-CCF. **Parágrafo único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário. **Art.54** As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir. **Parágrafo único** – Todos os membros que compõe o Conselho Fiscal têm direito a voz e voto. **Art. 55** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração. **Capítulo VI- Dos Comitês Permanentes - Art. 56** - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação. § 1º - Cada comitê terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê admite reeleição por mais um mandato. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês, permanecendo o empate o critério, entre estes, será o da idade, assumindo o mais velho de idade. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 03 (três) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 03 (três) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 57 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061/2020



no artigo 57 e 1º e § 2º deste estatuto. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê permanente, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no parágrafo quatro do artigo 57. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada e comunicação; **Art. 57** - Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 58- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 57, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022. § 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na forma do artigo 57, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de empate neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. I- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 46, alínea "j", promoverá a saída do integrante menos votado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. II- Não havendo na composição do comitê integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme descrito no item I deste artigo, e, havendo empate entre candidatos eleitos com o mesmo número de votos ou tempo de ingresso no comitê, caberá ao comitê votar e promover a saída do integrante, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê permanente ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra às comissões e departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 64, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador. **Art. 58** - Os comitês serão compostos de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. I - A relação dos candidatos inscritos será disponibilizada no site da ABORL-CCF até que finde às eleições. II - Cada associado poderá votar em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada comitê. III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. Na hipótese do resultado obtido for inferior

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061/2020



ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga. IV - Os resultados das eleições serão proclamados ao final da votação e referendados pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Por votação dos Comitês nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. I - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê, contudo terá direito a voto nas deliberações do comitê permanente do qual faz parte como representante distrital. II - Compete a cada um dos Comitês votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. III- A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês; IV - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê pertencer. V- Os nomes escolhidos para o cargo de Representante Distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê. § 4º - Os interessados em integrar os comitês deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 20, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º Em qualquer comitê, comissão ou departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 59** - O Conselho Administrativo e promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê ou da comissão à qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê ou comissão; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê ou comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, feitas por qualquer meio, e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele designada. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê ou da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo ou à Diretoria Executiva, respectivamente, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê ou da comissão. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 58 e 59 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 2020



quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê. **Art. 60** - Os presidentes dos Comitês reportar-se-ão ao Conselho Administrativo e devem desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva. **Art. 61** - As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo. § 1º - A ABORL-CCF manterá comissões com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. § 2º - Cada Comissão será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante da comissão permanecer na mesma até três anos. § 3º - Cada Comissão terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, no ano subsequente. § 4º - Para ser membro da Comissão o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 5º - As Comissões sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos. A exceção daquelas comissões estratégicas. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais comissões que não serão renovadas nos termos do *caput* deste parágrafo. § 6º - A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea "h" do artigo 37. § 7º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes das comissões que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 62** - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Art. 63** - As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. § 1º - As decisões que se refere o *caput* deste artigo devem ter anuência da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. Na hipótese de divergências as mesmas devem ser discutidas e decididas pelo Conselho Administrativo. § 2º - Cada Comitê poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo. **Art. 64** - As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. § 1º - Os comitês e comissões poderão nomear colaboradores, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



sendo certo que colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês e comissões. § 2º Os colaboradores das comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, seguindo a mesma regra de renovação dos comitês, a cada 01 (um) ano. **Art. 65** - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos. b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos. d) Comitê de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos. e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos. f) Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos. g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos. **Parágrafo único** - Cada um dos comitês descritos nas alíneas "a" a "g" poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do artigo 58. **Art. 66** - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando a sua realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar a logística dos cursos e eventos promovidos pela ABORL-CCF. e) Promover conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade, e aprová-las desde que atendam às normas de apoio a cursos e eventos preconizadas pela ABORL-CCF. h) Organizar o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembleia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. **Parágrafo único** - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação. **Art. 67** - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante: a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados, quando estes não forem especialistas em otorrinolaringologia. b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. d) Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo atividades referentes a Ética e Disciplina e coloca-las em ação individualmente à interação com os comitês, comissões e departamentos da ABORL-CCF. e) Indicar membros colaboradores às atividades inerentes a esse comitê. **Art. 68** - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento: a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº

754061/2020



reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito. **Art. 69** - São atribuições do Comitê de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital. **Art. 70** - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional: a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários. b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional. c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde. d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 71** - São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada. a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.). b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escrito ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 72** - São atribuições do Comitê de Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos. b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF. c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 73** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - Os Departamentos Científicos, será constituído e desconstituído pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



termos do artigo 74. § 3º Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos. § 4º - Cada Departamento Científico terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano, e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos no ano subsequente. § 5º - Para ser membro do Departamento Científico o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 6º - Os Departamento Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, a exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo. § 7º - A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo 37. § 8º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, para a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes dos departamentos científicos que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 74** - O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na “BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology*”, atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto. § 1º - Além do especificado no *caput* deste artigo o Departamento do BJORL atuará nas questões relacionadas ao recebimento, avaliação e aprovação dos trabalhos científicos enviados para os eventos realizados, promovidos e organizados pela ABORL-CCF. I - A indicação dos 09 (nove) membros, a que se refere o *caput* deste artigo, é de responsabilidade dos 03 (três) membros do Comitê do BJORL, observando os critérios de admissibilidade descrito no parágrafo terceiro deste artigo, cujos nomes serão referendados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. II - Na hipótese de algum nome não ser referendado caberá ao Conselho Administrativo e Fiscal indicar outros nomes que advenham do grupo de coeditores e editores associados para compor o número de 12 (doze) membros. III - O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente. IV - Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL. § 2º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL. I - Para ocupar o cargo de Editor Chefe do Departamento do BJORL, o candidato deve ter seu nome



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



indicado pelo atual Editor Chefe, ser aclamado pelos coeditores e referendado pelo Conselho Administrativo. II - Para ocupar o cargo de coeditores, o candidato deve ser editor associado do BJORL, indicado pelo Editor Chefe, e, ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. III - Para ocupar o cargo de Editor Associado, o candidato deve ter ocupado o cargo de revisor do BJORL, por no mínimo 05 (cinco) anos, com boa avaliação comprovando sua experiência; ter no mínimo título de doutor; ser indicado pelo Editor Chefe e ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. § 3º - São atribuições do Departamento do BJORL: a) Fomentar a produção científica. b) Cuidar da edição do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL. c) Indicar nomes para compor o Corpo de Revisores e Corpo Editorial do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL. d) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL e a ordem de recebimento. e) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação. f) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação científica e de educação médica continuada da ABORL-CCF. g) Indicar nomes advindos do Corpo de Revisores e Corpo Editorial do BJORL para compor o Departamento do BJORL. h) Estimular a produção científica.

Título IV - Das Eleições - Art. 75 - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste Estatuto. § 1º - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 35, §§ 1º a 4º, deste estatuto. § 2º - Anualmente serão realizadas eleições para renovação de 1/3 dos membros dos comitês. **Art. 76** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 77** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira - AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 30, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 1º - Os candidatos para os cargos dos Comitês e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Remido Titular, com título de especialista em Otorrinolaringologia, conferido pela Associação Médica Brasileira - AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 2º - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 78** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quites e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 18, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. **Título V - Capítulo I - Do Patrimônio - Art. 79 -** São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF. c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. d) As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua. e) As doações. f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos das publicações oficiais da ABORL-CCF sejam elas impressas ou *online*. h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º. i) As receitas provenientes de direitos autorais. **Art. 80 -** O patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens. c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g". **Art. 81 -** O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. **Parágrafo único -** A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 82 -** A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 83 -** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Capítulo II - Da Liquidação - Art. 84 -** A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 85 -** No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 86 -** Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social - Art. 87 -** O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 88 -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **754061** /2020



contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes. **Parágrafo único** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF apresentará, durante a Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos Brasileiros, o relatório financeiro com a demonstração de entradas e saídas do período e estimativa até o fim do mandato do Diretor Presidente daquela gestão para aprovação da Assembleia Geral. **Título VI- Capítulo I Dos Congressos - Art. 89** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as 02 (duas) cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro, caberá a Diretoria Executiva e Comitê de Eventos e Cursos apresentar até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso. Dentre estas, caberá a Assembleia Geral Ordinária escolher 02 (duas) cidades entre as quais, caberá ao Conselho Administrativo e Diretoria Executiva a definição da cidade que sediará o Congresso Brasileiro. § 1º - As cidades sede do Congresso devem ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades apresentadas uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo. § 3º - Se por motivo de força maior as cidades eleitas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária não tiverem condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo terá competência para escolher outra cidade "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso *ad referendum* do Conselho Administrativo. § 6º - No caso de o nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 7º - As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 90** - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. **Art. 91** - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do pagamento

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



da taxa de inscrição em seus congressos oficiais. **Art. 92** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF"** - **Art. 93** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque. **Art. 94** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 95** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 96** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade. **Art. 97** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Título VII- Das Disposições Finais e Transitórias- Art. 98** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 29, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada. **Art. 99** - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 74. **Art. 100** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 101** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão. **Art. 102** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo. **Art. 103** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 104** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

39 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
754061
MICROFILME Nº



tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 105** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 106** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 107** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Em seguimento a ordem do dia o Presidente da ABORL-CCF solicitou ao Dr. Luiz Lavinsky, membro do Colégio Eleitoral, para que apresentasse o **item 6. Proclamar e referendar o resultado da eleição geral para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2020 e para vagas remanescentes dos Comitês Permanentes: Título de Especialista; Ética e Disciplina; Defesa Profissional e Educação Médica Continuada.** Dr. Luiz Lavinsky fez uso da palavra e disse: “Eu assisti com entusiasmo uma assembleia que mostrou a grandeza da sociedade e a grandeza dos problemas. Estou aqui como representando o colégio eleitoral para fazer a proclamação dos eleitos e proceder o referendo pela assembleia. Então eu diria que foi eleito dentro das premissas máximas, seguindo o rito e a lei da nossa sociedade inclusive com uma auditoria externa como tem sido nos últimos anos dando a maior legitimidade e foram eleitos nessas condições os representantes para Segundo Vice-Presidente para o ano de 2020 e os membros para preencher as vagas remanescentes dos comitês decorrentes da saída de alguns membros por motivo de foro particular. Assim foram eleitos: Renato Roithmann – Diretor Segundo Vice-Presidente 2020; Bruno Borges de Carvalho Barros para vaga do Comitê de Título de Especialista; Daniela Vieira Martins e Giulliano Enrico Ruschi e Luchi para as vagas do Comitê de Educação Médica Continuada; Cesar Bertoldo Garcia para vaga do Comitê de Ética e Disciplina e Nedio Atolini Junior para a vaga do Comitê de Defesa Profissional. Em seguida Dr. Luiz Lavinsky complementou: “Devo fazer um comentário: nos dias atuais com tantas dificuldades pessoas que se submetem a eleição e se transformam em batalhadores pela nossa associação, merecem realmente muitos aplausos”. Em seguida o resultado das eleições foi referendado por unanimidade pelos presentes na assembleia. Tendo sido os resultados acima mencionados referendado, por unanimidade, pelos presentes na assembleia. Assim nos termos do estatuto social a Diretoria Executiva da ABORL-CCF, com mandato para o período de 02 de janeiro de 2020 à 01 de janeiro de 2021, será constituída pelos seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE:** Geraldo Druck Sant’Anna, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5012052394 SSP/RS, CPF nº 413.957.940-49 e CRM/RS nº 15284, com endereço na Rua Dona Laura, nº 320 – Independência – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – CEP: 90430-090; **DIRETOR PRIMEIRO VICE – PRESIDENTE:** Eduardo Baptistella, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 57416246 SSP/PR, CPF nº 020.765.759-95 e CRM/PR nº 20011, com endereço na Avenida João Gualberto, nº 1795 – conjunto 01 – Juvevê – Curitiba – Paraná – CEP: 80030-001; **DIRETOR SEGUNDO VICE PRESIDENTE:** Renato Roithmann, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 901211524 SSP/RS, CPF nº 395.383.110-00 e CRM/RS nº 13966, com endereço na Rua Mostardeiro, nº 157 – sala 604 – Moinhos

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



de Vento – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – CEP: 90430-001; **DIRETOR SECRETÁRIO GERAL:** Eduardo Macoto Kosugi, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 27.398.555-3 SSP/SP, CPF nº 260.576.508-32 e CRM/SP nº 97229, com endereço na Avenida Rouxinol, nº 84 – conjunto 123 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04516-000; **DIRETOR SECRETÁRIO ADJUNTO:** Bruno Almeida Antunes Rossini, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 27.051.785-6 SSP/SP, CPF nº 282.596.468-97 e CRM/SP nº 115697, com endereço na Rua Cubatão, nº 86 – conjunto 1407 – Paraíso – São Paulo- SP – CEP:04013-000; **DIRETOR TESOUREIRO:** Joel Lavinsky, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5082792044 SSP/RS, CPF nº 007.471.470-86 e CRM/RS nº 31911, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, nº 673 – Moinhos de Vento – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – CEP: 90440-001; **DIRETOR TESOUREIRO ADJUNTO:** Fabrizio Ricci Romano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 24982144-8 SSP/SP, CPF nº 258.299.838-93 e CRM/SP nº 90795, com endereço na Rua Tenente Negrão, nº 140 – conjunto 91 – Itaim – São Paulo – SP – CEP: 04530-030. Os Comitês de Título de Especialista, Educação Médica Continuada, Ética e Disciplina e Defesa Profissional passam a ter a seguinte composição: **COMITÊ DE TÍTULO DE ESPECIALISTA:** Ana Cristina Kfourri Camargo, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 195930782 SSP/SP e CPF nº 167.045.358-88, domiciliada na Avenida Bernardino de Campos, nº 98 – 3º andar – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04004-040. Bruno de Rezende Pinna, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 16861965-9 SSP/SP, CPF nº 288.808.908-40, domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140 – conj. 91 – Itaim – São Paulo- SP – CEP: 04514-050. Jose Fernando Polanski, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 3.119.458 SSP/SC, CPF nº 003.741.359-75, domiciliado na Rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1229 – apto 42- Batel – CEP: 80730-350 – Curitiba – PR. Paula Angélica Lorenzon Silveira, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 243433451 SSP/SP e CPF nº 254.412.718-09, domiciliado na Rua Prof. Antônio Prudente, nº 211 – 1º subsolo – Liberdade – São Paulo – SP – CEP: 01509-900. Rita de Cassia Soler, brasileira, casada, médica, portador do RG nº 15452566 SSP/SP e CPF nº 084.329.638-01, domiciliada na Rua Antônio de Macedo Soares, nº 1760 – Campo Belo – São Paulo – SP – CEP: 04607-003. Fernando Danelon Leonhardt, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 95184284 SSP/SP, CPF nº 170.843.208-65, domiciliado na Rua Joaquim Floriano, 72 – conj. 47 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04534-000. Rodolfo Alexander Scalia, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 112180747 SSP/SP e CPF nº 259.308.458-83, domiciliado na Rua Itambé, 96 – apto 154 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP: 01239-000. Roberto Miquelino de Oliveira Beck, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 32.954.620-x SSP/SP e CPF nº 288.504.348-20, domiciliado na Rua Conde Francisco Matarazzo, nº 122 – Jardim Zaira – Guarulhos – SP – CEP: 07095-090. Gustavo Barreto da Cunha, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 0932349889 SSP/BA, CPF nº 033.302.745-06, domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Junior, nº 2426 – Edifício Mansão Principado de Mônaco – Apto 302 - Rio Vermelho – Salvador – BA – CEP: 41940-060. Jan Alessandro Socher, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 3.067.363 SSP/SC, CPF nº 847.859.189-34, domiciliado na Alameda Duque de Caxias, nº 145 – sala 306 – Centro – Blumenau – SC – CEP: 89015-010. Luciano Lobato Gregório, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3498715401 SSP/SP, CPF nº 327.396.398-05, domiciliado na Rua Pedro de Toledo, nº 980 – Conj. 111 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP: 04039-002. Bruno

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 2020



Borges de Carvalho Barros, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 264862132 SSP/SP, CPF nº 297.510.198-85 e CRM/SP nº 126488, com endereço na Rua Joinville, nº 199 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 01425-001. **COMITE DE EDUCAÇÃO MEDICA CONTINUADA:** Roberta Boeck Noer Pilla, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 1054949662 SSP/RS e CPF nº 907.191.150-00, domiciliada na Rua Professor Artur Ramos – Cond Ilhas Gregas, nº 350 – Apto 1201A – Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP: 01454-902. Thiago Freire Pinto Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 52074220 SSP/PE, CPF nº 031.883.754-41, domiciliado na Rua General Abreu e Lima, nº 144 – conj. 2401 – Encruzilhada – Recife – PE – CEP: 52041-040. Roberto Dihl Angeli, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2052467301 SSP/RS e CPF nº 715.166.200-97, domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 673 – Floresta – Porto Alegre – RS – CEP: 90440-051. Pedro Guilherme Barbalho Cavalcanti, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1895962 SSP/RN e CPF nº 046.231.324-71, domiciliado na Avenida Rodrigues Alves, nº 758 – Tirol – Natal – RN – CEP: 59020-200. Andreia Ardevino de Oliveira, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 199920849 SSP/SP, CPF nº 158.780.388-70, domiciliada na Avenida Bandeirantes, 3900 - HCFMRP, 266 – Vila Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP - CEP: 14048-900. Georgiana Hueb Campos Rocha, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 14671741 SSP/MG, CPF nº 084.952.486-54, domiciliada na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4000 – Apto 1601 – Centro – Uberaba – MG – CEP: 38010-000. Silvia Carolina Almeida Sandes, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 0782786782 SSP/SP, CPF nº 009.774.575-83, domiciliado na Rua Antonio Festa, nº 45 – Jardim Pagliato – Sorocaba – SP – CEP: 18046-176. Daniela Vieira Martins, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 47.657.345-2 SSP/SP CPF nº 380.340.118-60 e CRM/SP nº 170122, com endereço na Rua Satyro Vieira Barbosa, nº 453 – Jardim Faculdade- Sorocaba – SP – CEP: 18030-273 e Giulliano Enrico Ruschi e Luchi, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1433406 SSP/ES e CPF nº 080.592.117-65 e CRM/ES Nº 7371, com endereço na Rua Misael Pereira da Silva, nº 128 – sala 406 – Santa Lúcia – Vitória – Espírito Santo – CEP: 29056-230. **COMITE DE ETICA E DISCIPLINA:** Roberto Campos Meirelles, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3164731-6 SSP/RJ e CPF nº 494.591.987-91, domiciliado na Rua Sorocaba, nº 706 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22271-110. Marcelo Miguel Hueb, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.439.280 SSP/MG e CPF nº 459.636.816-34, domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 409 – Centro – Uberaba – MG – CEP: 38060-600. Paulo Roberto Lazarini, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7426485 SSP/SP, CPF nº 034.255.428-00, domiciliado na Rua Peixoto Gomide, 515 – 16º andar – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP: 01409-001. Carlos Augusto Ferreira de Araujo, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2145903 SSP/RJ e CPF nº 279.882.447-87, domiciliado na Rua do Imperador, nº 288 – conj., 805 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25625-000; Ricardo Ferreira Bento, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3075764 SSP/SP, CPF nº 667.728.938-91, domiciliado na Rua Capote Valente, nº 432 – 1º andar – sala 14 – Pinheiros – SP – CEP: 3075764; Cesar Bertoldo Garcia, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 11495458 SSP/SP, CPF nº 045.983.916-00 e CRM/SP nº 158308, com endereço na Rua Teodoro Sampaio, nº 363- Apto 215 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05405-000 e Representante Distrital Região Sul - Clarissa Delpizzo Castagno, brasileira, divorciada, médica, portador do RG nº

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020

9027214701 SSP/RS e CPF nº 539.923.340-15, domiciliada na Avenida República do Libano, 193 – Três Vendas – Pelotas – RS – CEP: 96055-710. **COMITE DE DEFESA PROFISSIONAL:** Bruno Almeida Antunes Rossini, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 27.051.785-6 SSP/SP e CPF nº 282.596.468-97, domiciliado na Rua Cubatão, 86 – conj. 1407 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04013-000. Casimiro Vilella Junqueira Filho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 04248970-8 SSP/RJ e CPF nº 768.472.927-68, domiciliado na Avenida Nelson Cardoso, 1149 – sala 916/917 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22730-001. Geraldo Pereira Jotz, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 202.600.78-11 SSP/RS e CPF nº 439.067.100-68, domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 891 – sala 604 – Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP: 90550-142. Carlos Augusto Correia de Campos, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 25140780-9 SSP/SP e CPF nº 295.575.358-06, domiciliado na Rua Mato Grosso, 306 – Conj. 1212 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP: 01239-040. Eduardo Baptistella, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 57416246 SSP/PR, CPF nº 020.765.759-95, domiciliado na Avenida João Gualberto, nº 1795 – conj. 01 – Juvevê – Curitiba – PR – CEP: 80030-001. Alexandre Cesar Souza Hamam, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11420451-2 SSP/SP, CPF nº 035.874.268-48, domiciliado na Praça Tomás Morus, nº 81 – conj. 806 – Água Branca – Perdizes – São Paulo – SP – CEP: 05003-090. Andre Alencar Araripe Nunes, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 893550-85 DDP/CE, CPF nº 358.782.823-72, domiciliado na Rua Dr. José Lourenço, nº 2445 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE – CEP: 60115-282. Virgílio Batista do Prado, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 284907 SSP/AC, CPF nº 291.865.718-26, domiciliado na Rua Alvorada, nº 651 – Bosque – Rio Branco – AC – CEP: 69900-63 e Representante Distrital Região Centro – Oeste – Rafael Pontes Ribeiro, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11085470-0 e CPF nº 072.346.087-61, domiciliado na Rua Jeribá, nº 325 – salas 26 e 27 – Cond. Work Center – Chácara Cachoeira – Campo Grande – MS – CEP: 79040-120. Nedio Atolini Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 8059726391 SSP/RS, CPF nº 824.936.850-91 e CRM/RS nº 31612, com endereço na Rua Uruguai, nº 1954 – sala 202 – Centro – Passo Fundo – Rio Grande do Sul – CEP: 99010-111. Em continuidade aos trabalhos Presidente da ABORL-CCF fez uso da palavra e passou a tratar do **item 7. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão - 2020.** Convidando o Segundo Vice-Presidente eleito para o ano de 2020 – Dr. Renato Roithmann para que fizesse parte da mesa diretora da assembleia e em seguida passou a faixa presidencial ao Dr. Geraldo Druck Sant'Anna, que assumirá a presidência da ABORL-CCF a partir de janeiro de 2020 e que trabalhou muito junto com a gente. Foi muito colaborativo e ele a equipe é muito boa muito tranquila muito harmônica e que conversávamos sobre questões estratégicas e realmente fiquei muito contente com sua eleição parabéns. Dr. Geraldo Druck Sant'Anna, fez uso da palavra e disse: “Muito obrigado a todos. Eu acho que o Ubirajara falou agora é absolutamente recíproco. Nosso convívio esse ano foi extremamente proveitoso passou liso. Acho que a gente concordou na maior parte das coisas e mais que concordar a gente conversou muito para chegar algumas conclusões e acho que eu pude ajudar com o Baptistella, com todo mundo a diretoria e agora o Renato você se integra isso também tenho certeza que a gente vai continuar nesse momento muito legal que tem sido nos últimos anos eu tive a oportunidade nos últimos anos de participar de todas as diretorias. Desde a diretoria do Sady como assessor depois da diretoria da Wilma como assessor

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



também da diretoria do Marcinho que já era então o segundo vice-presidente agora da diretoria do Ubirajara. Então são vários anos e esse período é um período muito feliz na minha vida porque é um prazer estar servindo a nossa associação está servindo aos nossos colegas e ao mesmo tempo ao engrandecimento pessoal. A gente aprende muito e aproveita muito da oportunidade de poder conviver com colegas tão brilhantes com ideias tão boas e que pensam muito para frente em termos da nossa associação. A nossa diretoria será composta. Por mim como presidente os eleitos o primeiro vice presidente Eduardo Baptistella; segundo o vice-presidente Renato Roithmann; diretor tesoureiro Joel Lavinsky; diretor secretário será o Eduardo Macoto que não pôde comparecer ao congresso por motivos de ordem pessoal. A gente ainda vai ter os adjuntos que são o Bruno Rossini e o Fabrício Romano e ainda além disso vão ter alguns assessores que vão nos ajudar em missões específicas o Eduardo Dolci a Rebecca Maunsell e o Fabrício Romano. Bom a gente já está super adiantado na hora estão assim em linhas gerais a nossa ideia é seguir esse trabalho espetacular que vem sido feito e na verdade incrementado a cada ano com as características pessoais de cada presidente de cada diretoria. Então todas essas os estímulos aos comitês os estímulos as academias os estímulos a defesa profissional especificamente isso vai continuar. O que a gente elencou como focos principais eixos principais dentro desse mesmo princípio os projetos que fossem transversais a todos os comitês a diretoria executiva. Um está em valorizar o jovem otorrinolaringologista esse talvez seja o principal. A gente tem um número enorme de jovens mais ou menos 40% da nossa associação não abaixo dos 40 anos de idade. Essa turma com todas as dificuldades que estão tendo que a gente já falou hoje aqui na Assembleia do número de faculdades de medicina da relação com as operadoras de planos de saúde com as próprias cooperativas com a verticalização com o a pacotização. Todos esses desafios a gente imagina que a gente possa ajudar mais a ajudar também do ponto de vista científico então o nosso hoje nós fizemos uma bela reunião sobre o Congresso para evolução do Congresso falando uma linguagem mais jovem e uma linguagem mais dinâmica que é o que a nossa juventude precisa e necessita. Então a gente quer chegar neles e falar em termos da linguagem e das necessidades que esse público tem e o outro eixo seria a internacionalização da ABORL-CCF. Nós falamos isso a vida inteira e está na nossa missão. Ser uma sociedade que tem uma repercussão internacional. Isso a gente já começou a trabalhar. Então esse ano entramos nas grandes sociedades. Então já conseguimos ser membros da Confederação Europeia de Otorrinolaringologia como associação e já entramos na Panamericana como delegado e reforçamos agora Ibero Latino Americana e teremos também uma associação muito próxima à Academia Americana otorrinolaringologia e com o joint meeting que faremos no Congresso no ano que vem. Então o Congresso será em São Paulo. A expectativa é que seja um grande congresso um congresso festivo porque é o Congresso de número 50. Então estaremos lá festejando o 50º Congresso de uma forma que a gente espera que seja grande magnânima com participação de convidados e sociedades internacionais que venham festejar com a gente há 50 anos. Mas muito mais do que isso nós não queremos os internacionais aqui só para mostrar nós queremos que os nossos e o fruto dessa relação e que os nossos otorrinolaringologistas espetaculares que temos no Brasil nos representem fora também para mostrar todo o valor que a gente tem essa é a ideia. Então mais ou menos em poucas palavras isso porque a gente tem um jantar agora. Eu queria mais uma vez como já falei na eleição. Agradecer a confiança dos que estão aqui todos aqueles que votaram em mim

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



para ser e eu espero poder representá-los muito bem. E isso eu posso dizer que eu vou fazer o máximo que eu posso. O máximo que eu tenho de mim para poder fazer isso espero conseguir contentar a todos. Obrigado mais uma vez pela confiança”. Em seguimento a ordem do dia o Presidente da ABORL-CCF passou a tratar do **item 9. Assuntos Gerais** e disse: “Aberta a palavra para quem interesse em se pronunciar”. Dr. Gustavo Korn fez uso da palavra e disse: Esse assunto é importante que na verdade acho que é mais para citar para gente pensar e como vamos resolver. Já há mais ou menos uns seis anos que eu pelo otorrino e a Márcia Menezes da fono a gente começou a abrir um diálogo de tentar aproximar e tentar mudar aquela questão daquela briga antiga. Isso começando pela campanha da voz. Tentamos unificar isso, e temos muita dificuldade até hoje. Depois teve a ideia da gente trazer as fonos para o Congresso, que teve a luta do Marcos Abrahão, que teve uma luta incansável que a gente conseguiu isso depois de dificuldade eu sei que tenho ressalvas aqui que foi falado mas se assim tem pessoas fazem coisas erradas. Mas são coisas à parte, mas temos que manter essa união. Só que está acontecendo, nós estamos tendo uma dificuldade muito grande em ter esse grupo multiprofissional. Isso é nosso desejo de muitos de nós. Só que está acontecendo infelizmente da área da fono tem muita gente que de alguma forma está agindo para que a gente não tenha o sucesso que ter. Eu sei que é chato falar isso, mas isso é uma realidade. Então por exemplo a gente ter um evento como esse em Brasília que o pessoal poderia aproveitar com um monte de otorrino e fonos que vieram de vários lugares do Brasil para ensinar. Porque infelizmente tem uma corrente contra. Então eu acho que a gente não vai decidir nada agora, mas acho que está na hora de a gente verificar como pode melhorar a nossa comunicação para que a gente possa trazer e unir. Então por exemplo eu o que eu ouvi hoje porque eu falo isso porque não só faltou algo mais ou também porque eu tomei de porrada o Márcio sabe disso que eu tomei de porrada no ano passado e esse ano por causa disso, mas é uma luta que tem que ter. Então assim quando o pessoal falou você está recebendo um convite, mas você não pode entrar na outra sala. Então é desnecessário. Eu acho que de repente são detalhes para você. Se eu estou no mundo multiprofissional eu tô indo lá e não no outra que nem eu vou te para um show. Eu não posso entrar na sala VIP, mas ninguém fala isso para mim. Então acho que são detalhes da comunicação. Talvez as coisas podiam fazer o ano que vem e chamar a sociedade de fono conversar como é que a gente pode fazer isso. Claro que o pessoal da fono que eles falam que é o problema que não pode entrar nas outras salas. Então assim eles disseram que na pediatria pode, na medicina intensiva pode, na cabeça pescoço pode e nas outras áreas também. Então eu não sei acho que talvez é uma coisa que a Vânia falou a gente tem que respeitar as leis, mas a gente tem que ver uma forma. Porque será que só gente não pode fazer isso. Para gente é vantajoso então eu não sei. Vou tentar trabalhar nisso porque eu acho que isso realmente vai atrair o pessoal e aí vai. A gente vai ter todos os benefícios com isso”. Em seguida Dr. Geraldo Druck fez uso da palavra e disse: “Gustavo esse assunto é um assunto bem palpitante e tocante. Tem toda a razão ele está há tempos e a gente tenta de alguma forma evoluir nisso e acho que tu tens feito um trabalho fizeste um trabalho já durante as campanhas de aproximação que eu acompanhei pessoalmente isso conversando contigo. Muito bom. Nós temos esse negócio que Medicina Intensiva pode. Na verdade, não pode. Mas vai, não é que pode nas outras. Na cabeça pescoço pode. Não pode, mas vai. Parte do nosso grau de responsabilidade também como dirigentes de fazer uma coisa que não pode. Então a gente pode resolver peitar isso pode. Mas, eu acho que

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754061 /2020



talvez essa não seja a melhor opção. Então a gente já começou agora aqui em Brasília. A gente não vai fazer o debate ainda porque isso tá num momento, mas desde terça feira à noite aqui a gente já fez contato com três Conselheiros Federais do CFM. Ontem à noite tive com dois conselheiros não otorrino porque é por ali que a gente pode resolver. A gente não vai conseguir. Nesse momento a coisa tá mais complicada ainda. Só para dar uma um alerta para vocês em termos de solução. Mas a gente vai trabalhar com os conselheiros federais para ver se a gente consegue chegar numa situação adequada onde o ambiente multiprofissional que tanto beneficia os pacientes seja parte dos nossos eventos, mas que ao mesmo tempo respeite o limite claro das atribuições profissionais de cada um seja respeitado. Então é isso que a gente precisa. Aí a gente vai tocar adiante". Dr. Gustavo Korn: "Eu só quero que leve em conta que. Dr. Geraldo Druck: "assim você não tem uma solução imediata agora. Eu acho que para uma assembleia levantar o problema é fundamental. Agradeço levantar esse problema e dizer que a gente já está lá. Dr. Gustavo Korn: desde já agradeço a todos vocês por justamente estar batendo nisso. Mas assim infelizmente a gente corre o risco da multiprofissional sumir. Então todas as pessoas que querendo ou não batalharam anos e anos para a coisa funcionar inclusive no passado eu te vi lá quando eu Márcio e Sarvat a gente fez aquela carta de intenções. Infelizmente assim nós temos limitações e eu é uma área espinhosa, mas a gente corre o risco de tudo que a gente conseguiu ir por água abaixo. Então não sei o que puder fazer para tentar reverter isso seria maravilhoso obrigado". Presidente da ABORL-CCF fez uso da palavra: "E perguntou se alguém tinha mais alguma colocação, não havendo. Agradeceu os que sobreviveram até aqui. Desculpe alguma se fui mais agressivo em alguma colocação alguma coisa mas acho que foi um debate bastante proveitoso". Dr. Geraldo Druck fez uso da palavra e disse: "Então eu queria fazer mais uma coisa que eu deveria ter feito antes não fiz. Eu queria aqui na Assembleia, nós já somos poucos, mas eu queria homenagear o Ubirajara. Eu acho que a gente precisa fazer isso porque o ciclo se fecha aqui tem até oficialmente até 31 de dezembro. Não adianta ele querer empurrar as coisas para mim. mas eu queria homenagear o Ubirajara porque realmente esse cara como presidente foi assim, se eu já o admirava como pessoa, como um amigo. Eu não estou falando isso aqui para encher para puxar o saco dele. Não é meu feitio fazer isso, mas eu efetivamente queria dizer que a partir desse ano eu admiro muito mais o Ubirajara como pessoa que ele soube ser um líder. Ele soube escutar ele soube valorizar as pessoas e soube dividir as decisões nos momentos mais importantes que tiveram. Ubirajara sempre queria escutar a opinião de cada um antes. Então uma homenagem para uma moção que fica na ata uma moção em homenagem ao nosso presidente Luiz Ubirajara Sennes. Presidente da ABORL-CCF agradeceu a homenagem e perguntou se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra, não havendo, o Presidente da ABORL-CCF agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos da assembleia. Sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Diretor Secretário Geral que a redigiu e lavrou, pelo Presidente da ABORL-CCF que dirigiu os trabalhos, pelo Diretor Executivo, pela Advogada da Associação e pelos que estiveram presentes na qualidade de participantes da Assembleia Geral Ordinária.

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista
São Paulo/SP - CEP 04063-002
Tel.(11) 5053.7500
www.aborlccf.org.br

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
LUIZ UBIRAJARA SENNES*****

São Paulo, 13 de Dezembro de 2019. Selo: 441090304.12:42:54h
R\$9,50 SELO(S) C11047AB0920353
Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIAO - VAMPRE
FULY DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
111228
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AB0920353

REGISTRO CIVIL JARDIM AMÉRICA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Varzella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RENELO PRIZZAKINI, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia, São Paulo, 13 de dezembro de 2019.
ANAGEL DA SILVA STANISLAW - Escrevente Autorizada
Selo(s): 1 Ato: AA-0928639
(Qtd 1: Total R\$ 7,50) Cód. [2010655519151600127250-000639]
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
ANAGEL DA SILVA STANISLAW
ESCRIVENTE AUTORIZADA

REGISTRO CIVIL - JARDIM AMÉRICA
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
122721
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11066AA0928639



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 754.061 de 03/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 879.224, tendo sido registrado sob nº 754.061 e averbado no registro nº 740.473 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 03 de janeiro de 2020

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.353,27	R\$ 385,81	R\$ 264,24	R\$ 71,35	R\$ 92,53
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 66,00	R\$ 28,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.261,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180954514396573



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJCE00000345CC200